



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 92ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JSL S.A.**

**I – PARTES:**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”). Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados em conjunto simplesmente como “Partes” e, individualmente, se indistintamente, simplesmente como “Parte”;

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

(i) a Emissora pactuou a emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 92ª Emissão, em Série Única, (“CRA”), conforme “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 92ª Emissão, Em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados Em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 11 de maio de 2021 (“Termo de Securitização”);

(ii) até a presente data os CRA ainda não foram subscritos por nenhum investidor; e

(iii) as Partes desejam alterar o Termo de Securitização para atender às exigências feitas B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 no processo de registro dos CRA.

RESOLVEM as Partes firmar o presente “*Primeiro* Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 92ª Emissão, Em Série Única, da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios



do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos Pela JSL S.A.” (“Primeiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

### III – CLÁUSULAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Primeiro Aditamento, as expressões utilizadas abaixo, no singular ou no plural, quando grafadas com iniciais em letras maiúsculas, terão os significados atribuídos no Termo de Securitização, salvo se atribuída de forma distinta no presente Primeiro Aditamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Definição do Contrato de Distribuição e Fixação do Procedimento de Bookbuilding: O Contrato de Distribuição, formalizado em 19 de abril de 2021, e o Termo de Adesão, foram elaborados previamente ao início do procedimento de bookbuilding realizados pelos Coordenadores em que se pretendia auferir a demanda de uma emissão em 2 (duas) séries. Tendo em vista que, após o procedimento do bookbuilding, houve demanda apenas para uma das séries, todas as referências às séries previstas no Termo de Securitização foram ajustadas para refletir a emissão dos CRA, em série única, estando preservado, no entanto, a terminologia original do Contrato de Distribuição e do Termo de Adesão. Em decorrência do disposto acima, as definições de “Contrato de Distribuição” e “Termo de Adesão” foram ajustadas de forma a explicar o ajuste mencionado acima.

2.2. Alteração da Cláusula 4.1. (viii) e (xi): Ficam alteradas as cláusulas 4.1. (viii) e (xi) do Termo de Securitização, conforme redações constantes abaixo:

*“(viii) Regime de Garantia Firme: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a Oferta, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante máximo equivalente ao Valor Total da Emissão, qual seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre eles, no montante de até: (a) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Contratado. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, o Coordenador Líder poderá designar o **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio*



*de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 (“BB-BI”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao UBS BB a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o Gross-Up de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao BB-BI, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específico.”*

*(...)*

*“(xi) Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA será 16 de maio de 2031. O prazo de vigência dos CRA será de 10 (anos) anos, a contar da Data de Emissão.”*

2.3. Alteração da Cláusula 5.1.: Fica alterada a Cláusula 5.1. conforme redação transcrita abaixo:

*“5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondentes a 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo que a totalidade do Valor da Emissão, qual seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) prestada por parte dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.”*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES E DA CONSOLIDAÇÃO**

3.1 Ratificações: Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização e Anexos, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

3.1. Consolidação: Fica consolidada a versão do Termo de Securitização nos termos do Anexo A a esse Primeiro Aditamento



## CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Irrevogabilidade: Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.3. Lei: O presente Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente por meio de qualquer plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 14 de maio de 2021.

(as assinaturas seguem nas próximas páginas)



(Página de assinatura 1/2 do “*Primeiro* Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 92<sup>a</sup> Emissão, Em Série Única, da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos Pela JSL S.A.)

---

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

*Emissora*

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura 2/2 do “*Primeiro* Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 92ª Emissão, Em Série Única, da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos Pela JSL S.A.”)

---

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*Agente Fiduciário*

Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF/MF nº:

---

Nome:

CPF/MF nº:



**ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 92<sup>a</sup> EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JSL S.A.**

**(Versão Consolidada do Termo de Securitização)**



---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA  
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 92<sup>a</sup> EMISSÃO, EM SÉRIE  
ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,  
LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JSL S.A.**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 92<sup>a</sup> EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Emissora*

*celebrado com*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário*

Datado de 14 de MAIO de 2021

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 92<sup>a</sup> EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO  
SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JSL S.A.**

**ÍNDICE**

|                                                                                      |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO .....</b>                                     | <b>4</b>   |
| <b>2. REGISTROS E DECLARAÇÕES .....</b>                                              | <b>27</b>  |
| <b>3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....</b>              | <b>28</b>  |
| <b>4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA .....</b>                                  | <b>31</b>  |
| <b>5. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA .....</b>                                 | <b>38</b>  |
| <b>6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA</b>  | <b>40</b>  |
| <b>7. RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VENCIMENTO ANTECIPADO DO CDCA ..</b>   | <b>48</b>  |
| <b>8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS .....</b>                                      | <b>58</b>  |
| <b>9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....</b>             | <b>59</b>  |
| <b>10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .....</b>                                | <b>63</b>  |
| <b>11. AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>                                                    | <b>70</b>  |
| <b>12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA .....</b>                                | <b>78</b>  |
| <b>13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....</b>                                    | <b>82</b>  |
| <b>14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DE CRA</b> | <b>84</b>  |
| <b>15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....</b>                                           | <b>88</b>  |
| <b>16. FATORES DE RISCO.....</b>                                                     | <b>90</b>  |
| <b><i>Risco em Função da Dispensa de Registro .....</i></b>                          | <b>110</b> |
| <b>17. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                                  | <b>135</b> |
| <b>18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO .....</b>                                     | <b>136</b> |
| <b>ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....</b>        | <b>137</b> |
| <b>ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER .....</b>                              | <b>140</b> |
| <b>ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....</b>                                      | <b>141</b> |
| <b>ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>                              | <b>142</b> |
| <b>ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....</b>                                      | <b>144</b> |
| <b>ANEXO VI — DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA</b>  | <b>145</b> |
| <b>ANEXO VII — TRATAMENTO FISCAL .....</b>                                           | <b>146</b> |
| <b>ANEXO VIII — OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....</b>                             | <b>149</b> |

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 92ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JSL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e
- 2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**".

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 92ª Emissão, Em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, e da Instrução CVM 476:

**1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou no CDCA, prevalecendo as disposições deste Termo em caso de conflito; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco" significa a Standard & Poor's, a qual será responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

"Agente Fiduciário" significa a **PENTÁGONO S. A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

**VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nomeada nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 e conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 11 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 11.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

**"Amortização"**

significa a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, na forma prevista neste Termo de Securitização, inclusive no âmbito da Amortização Ordinária.

**"Amortização Ordinária"**

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou do seu saldo, conforme o caso, que será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

**"ANBIMA"**

significa a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

**"Aplicações Financeiras Permitidas"**

significa as aplicações financeiras em **(i)** certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; e **(ii)** ou ainda letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

**"Assembleia Geral"**

significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 deste Termo.

**"Atualização Monetária"**

significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, correspondente à variação acumulada do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo.

**"Auditor Independente da Emissora"**

significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, conj 121

Torre 4, , Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, ou sua substituta, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado.

**“Autoridade”**

significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

**“B3”**

significa a **B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.

**“Banco Central”**

significa o Banco Central do Brasil.

**“Banco Liquidante”**

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

**“Boletim de Subscrição”**

significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.

**“Brenco – Filial de Água Emendada”**

significa a **BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FILIAL DE ÁGUA EMENDADA**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Perolândia, Estado de Goiás, na Rodovia BR 364, s/n, Km 256, Zona Rural, CEP 75.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.566/0011-73.

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Brenco – Filial de Alto Taquari”</u>   | significa a <b>BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FILIAL DE ALTO TAQUARI</b> , sociedade anônima, com sede na Cidade de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 100, s/n, Km 51, lado esquerdo, Zona Rural, CEP 78.785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.566/0017-69. |
| <u>“Brenco – Filial de Morro Vermelho”</u> | significa a <b>BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FILIAL DE MORRO VERMELHO</b> , sociedade anônima, com sede na Cidade de Mineiros, Estado de Goiás, na Rodovia GO 341, s/n, Km 67, a direita 13 Km, Zona Rural, CEP 75.830-002, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.566/0012-54.       |
| <u>“BRF S.A.”</u>                          | significa a <b>BRF S.A.</b> , sociedade anônima, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Fazenda, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27.                                                                                                                    |
| <u>“CDCA”</u>                              | significa o “ <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021</i> ”, emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, conforme características descritas no <u>Anexo I</u> .                          |
| <u>“CETIP21”</u>                           | significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>“CMN”</u>                               | significa o Conselho Monetário Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“Código ANBIMA”</u>                     | significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, vigente desde 3 de junho de 2019.                                                                         |
| <u>“Código Civil”</u>                      | significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Código de Processo Civil”</u>          | significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“COFINS”</u>                            | significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade                                                                                                                                                                                                                                                                        |

Social.

**“Coligada”**

significa qualquer sociedade coligada da Devedora, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

**“Conta Centralizadora”**

significa a conta corrente de nº 5569-7, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA, bem como depositados, pela Devedora, os recursos para pagamento das Despesas.

**“Conta de Livre Movimentação”**

significa a conta corrente de nº 20201-0, na agência 0231-3 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta.

**“Contrato de Distribuição”**

significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª e 2ª Séries, da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.”*, celebrado em 19 de abril de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta. O Contrato de Distribuição, formalizado em 19 de abril de 2021, e o Termo de Adesão, foram elaborados previamente ao início do procedimento de bookbuilding realizados pelos Coordenadores em que se pretendia auferir a demanda de uma emissão em 2 (duas) séries. Tendo em vista que, após o procedimento do bookbuilding, houve demanda apenas para uma das séries, todas as referências às séries previstas no Termo de Securitização foram ajustadas para refletir a emissão dos CRA, em série única, estando preservado, no entanto, a terminologia original do Contrato de Distribuição e do Termo de Adesão. Em decorrência do disposto acima, as definições de “Contrato de Distribuição” e “Termo de Adesão” foram ajustadas de forma a explicar o ajuste mencionado acima.

**“Contratos de Prestação de Serviços”**

significa os contratos de prestação de serviços representativos da prestação, pela Devedora, para os produtores rurais de serviços relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos

agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei 11.076, quais sejam: **(i)** o Contrato de Prestação de Serviços Florestais; **(ii)** o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cana de Açúcar – Água Emendada; **(iii)** o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cana de Açúcar – Alto Taquari; **(iv)** o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cana de Açúcar – Morro Vermelho; **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cargas e Outras Avenças; **(vi)** Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Máquina e Equipamentos Florestais; **(vii)** Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Produtos Acabados; bem como **(viii)** todo e qualquer contrato de prestação de serviços de natureza semelhante, que atenda aos requisitos do art. 3º da Instrução CVM 600, e que venha a servir de lastro para o CDCA, sujeito ao Penhor, em caso de Recomposição dos Direitos Creditórios.

“Contrato de Prestação de Serviços Florestais”

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços Florestais*”, celebrado entre a Devedora e a Klabin S.A., em 01 de janeiro de 2016, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestação de serviço de transporte de toras de madeira, com vencimento em 31 de dezembro de 2021.

“Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cana de Açúcar – Água Emendada”

significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cana de Açúcar*”, celebrado entre a Devedora e a Brenco, em 28 de fevereiro de 2020, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar serviços de transporte de cana de açúcar, conforme as características técnicas, operacionais, cronograma e demais condições estabelecidas no contrato, com vencimento em 31 de outubro de 2022.

“Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cana de Açúcar – Alto Taquari”

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cana de Açúcar*”, celebrado entre a Devedora e a Brenco – Filial de Alto Taquari, em 02 de março de 2020, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar serviços de transporte de cana de açúcar, conforme características técnicas, operacionais, cronograma e demais condições estabelecidas no contrato, com vencimento em novembro de 2022.

“Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cana de Açúcar*”, celebrado entre a Devedora e a Brenco – Filial de Morro Vermelho, em 28 de fevereiro de 2020, por meio do

Cana de Açúcar – Morro Vermelho

qual a Devedora se comprometeu a prestar serviços de transporte de cana de açúcar, conforme características técnicas, operacionais, cronograma e demais condições estabelecidas no contrato, com vencimento em novembro de 2022.

“Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cargas e Outras Avenças”

significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cargas e Outras Avenças*”, celebrado entre a Devedora e a Suzano S.A., em 17 de abril de 2019, conforme alterado em 22 de junho de 2020, por meio do qual a Devedora se comprometeu a (i) prestar serviços de transporte rodoviário de cargas descritas no anexo do contrato; (ii) a entrega, em comodato, de 53 (cinquenta e três) carretas descritas no anexo VII do contrato; e (iii) a entrega, em comodato, da balança descrita no anexo VII do contrato, com vencimento em 17 de março de 2023.

“Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Máquina e Equipamentos Florestais”

significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Máquina e Equipamento Florestais*”, celebrado entre a Devedora e a Klabin S.A., em 12 de janeiro de 2020, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar serviços de transporte de máquinas florestais, equipamentos e veículos sobre plataforma, com vencimento em 28 de fevereiro de 2026.

“Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Produtos Acabados”

significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Produtos Acabados*”, celebrado entre a Devedora e a BRF S.A., em 26 de maio de 2020, por meio do qual a Devedora se comprometeu a prestar serviços especializados de transporte rodoviário de produtos acabados da BRF S.A., com prazo de vigência indeterminado.

“Controlada”

significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de “Controle” prevista neste Termo de Securitização) pela Devedora.

“Controladora”

significa qualquer sociedade controladora (conforme definição de “Controle” prevista neste Termo de Securitização) da Devedora.

“Controle”

significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos

administradores de tal sociedade, por meio de deliberação por parte de titular de cotas sociais ou ações, conforme aplicável, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Contratado” significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.

“Coordenador Líder” significa a **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária líder da oferta pública dos CRA.

“Coordenadores” significa o Coordenador Contratado e o Coordenador Líder, quando mencionados em conjunto.

“CRA” significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 92ª (nonagésima segunda) emissão da Emissora, em série única emitidos nos termos do presente Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do CDCA. Antes do início do procedimento de bookbuilding realizados pelos Coordenadores se pretendia auferir a demanda de uma emissão em 2 (duas) séries. Tendo em vista que, após o procedimento do bookbuilding, houve demanda apenas para uma das séries, todas as referências às séries previstas no Termo de Securitização foram ajustadas para refletir a emissão dos CRA, em série única, estando preservado, no entanto, a terminologia original do Contrato de Distribuição e do Termo de Adesão.

“CRA em Circulação” significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos os CRA que **(i)** a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares

e/ou possuam em tesouraria, **(ii)** os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas, ou **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significa **(i)** os Direitos Creditórios do CDCA; **(ii)** os direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos do CDCA; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

“Critérios de Elegibilidade”

significa os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Direitos Creditórios, inclusive com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios mediante apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão representar atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive o transporte, logística e armazenamento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e satisfazer aos requisitos do art. 3º da Instrução CVM 600; **(ii)** as contrapartes de referidos direitos creditórios deverão ser qualificadas como produtores rurais, nos termos da

regulamentação aplicável; **(iii)** não poderá haver, com relação aos direitos creditórios do agronegócio adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua oneração, exceto se permitido por lei e pelo respectivo devedor; **(iv)** o cliente devedor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais deverá apresentar histórico de faturamento junto à Devedora de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos; **(v)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; e **(vi)** referidos direitos creditórios, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante” ou “Agente Registrador dos Lastros”:

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215. Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076, bem como e pelo registro do CDCA perante a B3

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 11 de maio de 2021.

“Data de Integralização”

significa a data em que os CRA forem integralizados, no ato de subscrição, em uma única data, na forma prevista neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.

“Data de Pagamento de Amortização Ordinária”

significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA, conforme o caso, os pagamentos do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme previstas no Anexo VI do presente Termo de Securitização.

“Data de Pagamento de Remuneração”

significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado nas datas previstas na Cláusula 6.1. e no Anexo VI do presente Termo de Securitização.

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Data de Pagamento de Remuneração do CDCA”</u>                      | significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos de remuneração decorrentes de cada um do CDCA.                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Data de Pagamento Parcial Ordinário do CDCA”</u>                   | significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos do Valor de Pagamento do CDCA, conforme previstas no Anexo VI do presente Termo de Securitização, de modo que sejam realizados os pagamentos de Amortização Ordinária.                                                                                                                |
| <u>“Data de Vencimento”</u>                                            | significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 16 de maio de 2031 para os CRA, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.                                                                                                                              |
| <u>“Data de Vencimento do CDCA”</u>                                    | significa a data de vencimento final do CDCA, qual seja 15 de maio de 2031, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas no CDCA.                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Despesas”</u>                                                      | significam os custos e as despesas próprias ao Patrimônio Separado, bem como as despesas extraordinárias estabelecidas neste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 14, que serão arcadas na forma nela estabelecida.                                                                                                                             |
| <u>“Devedora”</u>                                                      | significa a <b>JSL S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, sob o nº 22020, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79, emitente e devedora do CDCA. |
| <u>“Dia Útil”</u>                                                      | significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Direitos Creditórios” ou “Direitos Creditórios do Agronegócio”</u> | significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados ao CDCA e sujeitos ao Penhor, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto aqueles a serem constituídos nos termos do CDCA e do Penhor, conforme descritos no CDCA.                                            |
| <u>“Distribuição Parcial”</u>                                          | não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada pelos Coordenadores sob o regime                                                                                                                                                                                                                                      |

de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

“Documentos  
Comprobatórios”

significam os seguintes documentos e respectivos aditamentos, quando referidos em conjunto: **(i)** o presente Termo de Securitização; **(ii)** os Contratos de Prestação de Serviços; **(iii)** o CDCA; **(iv)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(v)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

“Documentos da  
Operação”

significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o contrato celebrado com o Custodiante, por meio do qual o mesmo é contratado; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o contrato celebrado com o Escriturador, por meio do qual o mesmo é contratado; e **(v)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

“Efeito Adverso  
Relevante”

significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de **(i)** cumprir qualquer de suas obrigações financeiras aqui estabelecidas e/ou previstas nos documentos da Oferta; ou **(ii)** continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com seu atual objeto social, incluindo, porém não se limitando, a transporte, logística e armazenagem.

“Emissão”

significa a 92<sup>a</sup> (nonagésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, a qual é objeto do presente Termo de Securitização. Antes do início do procedimento de bookbuilding realizados pelos Coordenadores se pretendia auferir a demanda de uma emissão em 2 (duas) séries. Tendo em vista que, após o procedimento do bookbuilding, houve demanda apenas para uma das séries, todas as referências às séries previstas no Termo de Securitização foram ajustadas para refletir a emissão dos CRA, em série única, estando preservado, no entanto, a terminologia original do Contrato de Distribuição e do Termo de Adesão.

“Emissora” ou  
“Securitizadora”

significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo do presente Termo de Securitização.

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“Encargos Moratórios”</u></b>                          | significa os valores a serem acrescidos, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito do CDCA e/ou dos CRA, além da respectiva remuneração incidente no período, conforme definida no CDCA e/ou no presente Termo de Securitização, correspondentes a <b>(i)</b> juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, <b>(ii)</b> correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e <b>(iii)</b> multa não compensatória de 2% (dois por cento). |
| <b><u>“Escriturador”</u></b>                                 | significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b><u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u></b> | significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b><u>“Evento de Reforço e Complementação”</u></b>           | significa qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b><u>“Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA”</u></b>     | significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado do CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado Total, conforme descritos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b><u>“Garantia Firme”</u></b>                               | significa a garantia firme a ser prestada pelos Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b><u>“IGP-M”</u></b>                                        | significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b><u>“Índice Substitutivo”</u></b>                          | significa o novo índice de Atualização Monetária a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA nas hipóteses mencionadas na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser decidido pela Devedora e pela Emissora, em comum acordo, e aprovado pela Assembleia Geral que será convocada para este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora deverá seguir o quanto aprovado pela referida Assembleia Geral.

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Índices Financeiros”</u>        | significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Devedora durante a vigência do CDCA, conforme descrito na Cláusula 7.2.2., inciso (x) deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Instrução CVM 384”</u>          | significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Instrução CVM 400”</u>          | significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Instrução CVM 476”</u>          | significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“Instrução CVM 480”</u>          | significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Instrução CVM 541”</u>          | significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Instrução CVM 600”</u>          | significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Investidores”</u>               | significam aqueles investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Investidores Profissionais”</u> | são aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de |

carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

"Investidores Qualificados"

são assim entendidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

"Investimento Mínimo"

significa o investimento mínimo de 1 (um) CRA que cada Investidor que realizar a subscrição e integralização dos CRA no mercado primário deverá observar, totalizando o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

"IOF/Câmbio"

significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

"IOF/Títulos"

significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

"IPCA"

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"IRPJ"

significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

"IRRF"

significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"ISS"

significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

"Jornal"

significa o Jornal "O Estado de São Paulo".

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>JUCESP</u> ”                       | significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <u>Klabin S.A.</u> ”                  | significa a <b>KLABIN S.A. – UNIDADE DE NEGÓCIO KLABIN PAPEIS</b> , sociedade anônima, com sede na Cidade de Telemaco Borba, Estado do Paraná, na Fazenda Monte Alegre, s/n, Harmonia, CEP 84.275-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0133-95.                                                                                                                                                               |
| “ <u>Lei 8.981</u> ”                    | significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Lei 9.514</u> ”                    | significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Lei 9.613</u> ”                    | significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “ <u>Lei 10.931</u> ”                   | significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| “ <u>Lei 11.033</u> ”                   | significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Lei 11.076</u> ”                   | significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Lei 12.529</u> ”                   | significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <u>Lei 12.846</u> ”                   | significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| “ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ” | significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| “ <u>Leis de Anticorrupção</u> ”        | significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a <b>(i)</b> a Lei 12.529; <b>(ii)</b> a Lei 9.613; <b>(iii)</b> a Lei 12.846; <b>(iv)</b> o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; <b>(v)</b> o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e <b>(vi)</b> o <i>UK Bribery Act of 2010</i> . |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“MDA”</u></b>                   | significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b><u>“Norma”</u></b>                 | significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b><u>“Obrigações Garantidas”</u></b> | significa toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada do CDCA, do Penhor, da legislação e/ou da regulamentação aplicáveis nas seguintes hipóteses exemplificativas: <b>(i)</b> inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Devedora no âmbito do CDCA, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das Despesas; <b>(ii)</b> declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de valor nominal do CDCA, remuneração do CDCA, atualização monetária, conforme aplicável, Encargos Moratórios e encargos ordinários; <b>(iii)</b> incidência de tributos e despesas gerais de responsabilidade da Devedora, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor; <b>(iv)</b> qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; <b>(v)</b> qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, dentre outros; <b>(vi)</b> existência de qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora relacionado ao Penhor ou ao CDCA; <b>(vii)</b> honorários e despesas dos prestadores de serviços da Emissão; e <b>(viii)</b> inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado ao CDCA ou ao Penhor. |
| <b><u>“Oferta”</u></b>                | significa a oferta pública de distribuição, com esforços restritos,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

dos CRA, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”

significa **(i)** qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, constituído no País, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, constituído no País; ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Pagamento Antecipado Facultativo”

significa o direito da Devedora em realizar o pagamento antecipado facultativo total do CDCA, conforme previsto na Cláusula 6.12.1. deste Termo de Securitização

“Partes Relacionadas”

significa **(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a controle; **(b)** seja por ela controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e/ou **(d)** seja com ela coligada; **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e **(iii)** com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade de fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

“Participantes Especiais”

significam as outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelo Coordenador Líder para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento das ordens de investimento, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.

“Patrimônio Separado”

significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA,

bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive as Despesas.

**“Penhor”**

Significa o penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes à totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA, decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA, em garantia das Obrigações Garantidas.

**“Período de Capitalização”**

significa o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, observadas as respectivas características aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA.

**“Pessoa”**

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.

**“Pessoas Vinculadas”**

significam os Investidores que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes

Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo Final de Liquidação”

significa o prazo limite para a subscrição e integralização da totalidade dos CRA emitidos, qual seja, o de 05 (cinco) Dias Úteis após a Data de Emissão dos CRA, observado que o Prazo Final de Liquidação poderá ser estendido de comum acordo entre as Partes.

“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”

significa o prazo limite para exercício da Garantia Firme, qual seja, 21 de maio de 2021.

“Preço de Integralização”

significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em única data, em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3.

“Recomposição dos Direitos Creditórios”

significa a substituição e/ou complementação pela Devedora dos Direitos Creditórios, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro do CDCA e objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos no CDCA.

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Redução dos Direitos Creditórios"</u> | tem seu significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>"Regime Fiduciário"</u>                | significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA e da Emissão, instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme previsto no Anexo III deste Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>"Remuneração dos CRA "</u>             | significa a remuneração dos CRA, calculada conforme previsto na Cláusula 6.1. e 6.2., item <b>(i)</b> deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>"Resgate Antecipado Total"</u>         | significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado na forma prevista nas Cláusulas 6.12. e seguintes deste Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Resolução CMN 4.373"</u>              | significa a Resolução nº 4.373, editada pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>"Resolução CVM 17"</u>                 | significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>"Suzano S.A."</u>                      | significa a <b>SUZANO S.A.</b> , sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, sala 1010 e 1011, Pituba, CEP 41.810-012, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>"Taxa de Administração"</u>            | significa a taxa que será paga à Emissora, na forma prevista neste Termo de Securitização, pela administração do Patrimônio Separado, na qual estarão incluídas <b>(i)</b> as despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora; e <b>(ii)</b> as despesas necessárias para a elaboração dos documentos societários da Emissora relacionados à Emissão; correspondente a <b>(a)</b> uma parcela única inicial de R\$30.000,00 (trinta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez na Data de Integralização, equivalente a 009% do Valor Total da Emissão ao ano; e <b>(b)</b> remuneração trimestral no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 005% do Valor Total da Emissão ao ano, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , sendo devida, mesmo após o |

vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

"Termo de Adesão"

significa cada *"Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª e 2ª Séries, da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A."*, conforme celebrados entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial. O Contrato de Distribuição, formalizado em 19 de abril de 2021, e o Termo de Adesão, foram elaborados previamente ao início do procedimento de bookbuilding realizados pelos Coordenadores em que se pretendia auferir a demanda de uma emissão em 2 (duas) séries. Tendo em vista que, após o procedimento do bookbuilding, houve demanda apenas para uma das séries, todas as referências às séries previstas no Termo de Securitização foram ajustadas para refletir a emissão dos CRA, em série única, estando preservado, no entanto, a terminologia original do Contrato de Distribuição e do Termo de Adesão. Em decorrência do disposto acima, as definições de "Contrato de Distribuição" e "Termo de Adesão" foram ajustadas de forma a explicar o ajuste mencionado acima.

"Termo de Securitização"  
ou "Termo"

significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir os Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

"Titulares de CRA"

significam os Investidores que realizarem a subscrição e integralização dos CRA em mercado primário, ou aquisição dos CRA em mercado secundário.

"Valor de Desembolso"

Significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora para pagamento do CDCA, descontados os valores indicados na cláusula 4.3 do CDCA, equivalente ao valor nominal do CDCA, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário.

"Valor de Pagamento do CDCA"

significa o pagamento do valor nominal atualizado do CDCA, ou seus saldos, conforme o caso, acrescido da remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela

Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no CDCA.

**"Valor de Resgate dos CRA "**

significa o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade dos CRA emitidos, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora e/ou pela Emissora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

**"Valor dos Direitos Creditórios"**

significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório previsto na Cláusula 7.1.6 deste Termo de Securitização, considerando os Direitos Creditórios ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; (ii) dos Direitos Creditórios faturados desde a data de emissão do CDCA até a respectiva data de cálculo, devidamente pagos pelos respectivos devedores; e (iii) dos Direitos Creditórios faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.

**"Valor Nominal Unitário"**

significa o valor nominal unitário dos CRA o qual corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**

significa o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, a partir da Data de Integralização.

**"Valor Total da Emissão"**

significa, na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

**1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

**1.3.** A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 07 de maio de 2020, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 193.951/20-4, em sessão de 03 de junho de 2020, publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" em 08 de maio de 2020; **(ii)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2021, com sua ata devidamente

registrada na JUCESP sob o nº 168.105/21-4, em sessão de 09 de abril de 2021, publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “O Estado de São Paulo” em 17 de abril de 2021; e (iii) na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 14 de abril de 2021, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 198.278/21, em sessão de 29 de abril de 2021-.

**1.4.** A Devedora está autorizada a realizar a emissão do CDCA e a constituição do Penhor no âmbito da operação de securitização prevista no presente Termo de Securitização conforme aprovação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de abril de 2021, a ser registrada na JUCESP.

**1.5.** A Emissora e a Devedora deverão realizar o arquivamento dos atos societários que aprovaram a emissão do CDCA, a constituição do Penhor, a emissão dos CRA e/ou a realização da Oferta, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, sob pena de vencimento antecipado nos termos deste Termo de Securitização e do CDCA.

## **2. REGISTROS E DECLARAÇÕES**

**2.1.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização, para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 39 da Lei 11.076.

**2.1.1.** Para fins do quanto previsto na Cláusula 2.1 acima, a Emissora entregará 1 (uma) via original deste Termo de Securitização ao Custodiante.

**2.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

**2.3.** A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento, exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.

**2.4.** Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

**2.5.** Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3 e

distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e das Participantes Especiais, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 400.

**2.6.** Os CRA serão depositados nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**2.6.1.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

#### Direitos Creditórios do Agronegócio

**3.1.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, que atendem aos Critérios de Elegibilidade, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula.

**3.2.** O CDCA **(i)** contará com o Penhor em benefício da Emissora, e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo; **(ii)** tem como lastro os Direitos Creditórios identificados no Anexo I a este Termo; e **(iii)** servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª abaixo.

**3.2.1.** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão do CDCA, equivalerá a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

**3.2.2.** Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JSL S.A.”.

**3.3.** Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª abaixo.

**3.4.** Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

#### Custódia

**3.5.** As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser paga pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** realizar o registro deste Termo de Securitização e eventuais aditamentos, para instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, para fins do artigo 39 da Lei 11.076, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração de cada aditamento, sob pena das penalidades estabelecidas no respectivo instrumento de contratação; e **(iv)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos, incluindo, sem limitação, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

**3.5.1.** O Custodiante será responsável pela guarda das vias eletrônicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelos Documentos Comprobatórios. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

**3.5.2.** O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM 600.

**3.5.3.** O Custodiante receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração no valor de: (i) R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, líquida de impostos, que será atualizada pelo IPCA e, na sua ausência, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até a data de pagamento de cada parcela subsequente, e (ii) a remuneração em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na prestação de serviços de Agente Registrador do Lastro, líquida de impostos, equivalente ao percentual do Valor Total da Emissão previsto na tabela constante da Cláusula 4.8. deste Termo de Securitização ao ano.

**3.5.4.** Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 15, parágrafo 1º da Instrução CVM 600, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

#### CDCA

**3.6.** O CDCA foram emitidos em favor da Emissora e o respectivo Valor de Desembolso de cada CDCA será pago após verificação das condições precedentes, conforme previstas no CDCA, em uma única data, conforme ocorra a integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

**3.6.1.** O pagamento do Valor de Desembolso de cada CDCA será realizado, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação da Devedora. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora pela aquisição do CDCA.

**3.7.** Os pagamentos decorrentes do CDCA deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

**3.8.** Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e o Penhor, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

**3.9.** O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no CDCA. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com a deliberação dos Titulares de CRA em

Assembleia Geral convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA no âmbito da Emissão. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na respectiva Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora e/ou pelos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 abaixo, conforme o caso.

**3.10.** O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA**

##### Características dos CRA

**4.1.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 92<sup>a</sup> (nonagésima segunda) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: Os CRA da 92<sup>a</sup> (nonagésima segunda) emissão da Emissora serão emitidos em série única. Antes do início do procedimento de bookbuilding realizados pelos Coordenadores se pretendia auferir a demanda de uma emissão em 2 (duas) séries. Tendo em vista que, após o procedimento do bookbuilding, houve demanda apenas para uma das séries, todas as referências às séries previstas no Termo de Securitização foram ajustadas para refletir a emissão dos CRA, em série única, estando preservado, no entanto, a terminologia original do Contrato de Distribuição e do Termo de Adesão.
- (iii) Lastro dos CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA. A emissão e distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência, à Emissora, do CDCA e de seus lastros, porque o CDCA, com seus lastros, será emitido em favor da Emissora direta e anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.
- (iv) Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitidos será de 500.000 (quinhentos mil) CRA na Data de Emissão.

- (v) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito da Oferta, corresponde a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão. Não será admitida distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizado pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.
- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA deverão ser subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, observado o Prazo Final de Liquidação. A integralização dos CRA será realizada via B3 e os recursos serão depositados na respectiva Conta Centralizadora. Excepcionalmente em caso de falha de integralização, exclusivamente os CRA objeto da falha poderão ser integralizados em data posterior à Data de Integralização pelo respectivo Preço de Integralização.
- (viii) Regime de Garantia Firme: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a Oferta, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante máximo equivalente ao Valor Total da Emissão, qual seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre eles, no montante de até: (a) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para o Coordenador Contratado. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, o Coordenador Líder poderá designar o **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao UBS BB a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o Gross-Up de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao BB-BI, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específico.
- (ix) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 11 de maio de 2021.

- (x) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (xi) Vencimento dos CRA: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização, a data de vencimento dos CRA será 16 de maio de 2031. O prazo de vigência dos CRA será de 10 (anos) anos, a contar da Data de Emissão.
- (xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Cláusula 6.1. abaixo.
- (xiii) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a 5,1672% ao ano. A Remuneração dos CRA será devida e paga nas datas previstas no Anexo VI deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 17 de novembro de 2021.
- (xiv) Amortização Ordinária: O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, será realizado em 3 (três) parcelas, nas respectivas Datas de Pagamento, indicadas no Anexo VI a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total.
- (xv) Resgate Antecipado Total: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total, em caso de pagamento antecipado total do CDCA em decorrência **(a)** de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes abaixo, ou **(b)** do Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA, nos termos da Cláusula 6.12.1. abaixo.
- (xvi) Regime Fiduciário: Sim.
- (xvii) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. O CDCA contam com a garantia de Penhor, nos termos do CDCA.
- (xviii) Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

- (xix) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.
- (xx) Código ISIN dos CRA: BRECOACRA6Y5.
- (xxi) Classificação de Risco dos CRA: "(AA)", conforme será atribuído pela Agência de Classificação de risco. A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente a partir da data de divulgação do comunicado de encerramento, de acordo com o disposto no artigo 33 da Instrução CVM 600, e no parágrafo 6º do artigo 30 da Instrução CVM 480.
- (xxii) Coobrigação da Emissora: não há.
- (xxiii) Classificação dos CRA: Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021, os CRA são classificados como Concentrados / Terceiro Fornecedor / Logística. Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

#### Destinação de Recursos

**4.2.** Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA.

**4.3.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: **(i)** a Devedora inserir-se na atividade de comercialização de produtos agropecuários, por meio do carregamento, movimentação, distribuição e transporte de tais produtos por ela prestado junto a produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais; e **(ii)** nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios que conferem lastro ao CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora.

**4.3.1.** Para fins da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios vinculados ao CDCA são originários de negócios realizados entre a Devedora e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, considerando os serviços de carregamento, movimentação, armazenamento, distribuição e transporte de presente prestados pela Devedora no âmbito de cada Contrato de Prestação de Serviços.

**4.3.2.** A Devedora e/ou a Emissora, conforme o caso, se comprometem a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: **(i)** o CDCA, representativo dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; e **(ii)** os Contratos de Prestação de Serviços que constituem lastro do CDCA, enquanto o CDCA e o Penhor estiverem vigentes e vinculados a presente operação.

#### Vinculação dos Pagamentos

**4.4.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i)** constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração dos Patrimônios Separado constituídos no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário;
- (iv)** estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

#### Escrituração

**4.5.** O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada: **(i)** pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados

eletronicamente na B3; ou **(ii)** por extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

**4.5.1.** O Escriturador receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, do contrato de prestação de serviços celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração correspondente a: **(i)** parcela única no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por série, a título de implantação dos serviços, equivalente a 0,0004% do Valor Total da Emissão ao ano; e **(ii)** R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, por série, líquidos de impostos, que serão atualizados pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,0024% do Valor Total da Emissão ao ano.

**4.5.2.** O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Em qualquer caso de substituição do Escriturador, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de um novo escriturador.

#### Banco Liquidante

**4.6.** O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio do sistema da B3, nos termos da Cláusula 2.6 acima.

**4.6.1.** Os custos do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

**4.6.2.** O Banco Liquidante poderá ser substituído, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de

norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Em qualquer caso de substituição do Banco Liquidante, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de um novo banco liquidante.

#### Auditor Independente da Emissora

**4.7.** O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, cujo exercício social se encerra em 30 de setembro de cada ano, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) ao ano, o qual corresponde a aproximadamente 0,00252% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcado direta ou indiretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

**4.7.1.** O Auditor Independente da Emissora poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: **(i)** PriceWaterhouseCoopers, **(ii)** KPMG Auditores Independentes, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo.

**4.7.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente da Emissora não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em março de 2022.

#### Remuneração dos Prestadores de Serviço da Emissão

**4.8.** Em atendimento ao previsto no artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, a Emissora, o Escriturador, o Custodiante, a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente da Emissora e o Agente Fiduciário serão remunerados conforme os valores e critérios indicados na tabela abaixo:

| <b>Prestador de Serviço</b> | <b>Remuneração</b> | <b>Periodicidade de Pagamento</b> | <b>Critério de Atualização</b> | <b>Percentual do Valor Total da Emissão ao ano<sup>(1)</sup></b> |
|-----------------------------|--------------------|-----------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------|
|-----------------------------|--------------------|-----------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------|

|                                                  |                              |                      |       |         |
|--------------------------------------------------|------------------------------|----------------------|-------|---------|
| Emissora (estruturação)– Taxa de Estruturação    | R\$30.000,00                 | Parcela Única        | N/A   | 0,0060% |
| Emissora – Taxa de Administração)                | R\$4.500,00                  | Trimestral           | IPCA  | 0,0036% |
| Agente Fiduciário                                | R\$ 12.240,00                | Anual                | IGP-M | 0,0024% |
| Custodiante (registro do lastro)                 | R\$6.000<br>1.500,00         | Parcela Única Mensal | IPCA  | 0,0048% |
| Escriturador (implementação) – Abertura de Conta | R\$500,00                    | Mensal               | N/A   | 0,0012% |
| Escriturador (Implantação)                       | R\$ 1.000,00                 | Parcela Única        | IPCA  | 0,0002% |
| Standard & Poor's                                | US\$15.000,00 <sup>(2)</sup> | Parcela Única        | N/A   | 0,0157% |
| Standard & Poor's                                | US\$15.000,00 <sup>(2)</sup> | Anual                | N/A   | 0,0157% |
| Auditor independente da Emissora                 | R\$ 3.800,00                 | Anual                | IPCA  | 0,0008% |
| Agente FiduciárioB3 – Registro do CRA            | R\$ 104.250,00               | Flat                 | N/A   | 0,0209% |
| B3 – Registro Lastro                             | R\$ 11.335,00                | Flat                 | N/A   | 0,0023% |
| B3 – Custodia Lastro                             | R\$ 8.660,00                 | Mensal               | N/A   | 0,0208% |

<sup>(1)</sup> Percentual previsto para parcela única de remuneração considera o valor de tal parcela como montante anualmente devido para fins de cálculo do percentual do Valor Total da Emissão.

<sup>(2)</sup> Considerando PTAX do dia 10 de maio de 2021 equivalente a R\$ 5.2227

## 5. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

### Distribuição

**5.1.** Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondentes a 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo que a totalidade do Valor da Emissão, qual seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) prestada por parte dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

**5.1.1.** Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizado pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.

**5.1.2.** O exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma justificada.

**5.1.3.** Mediante o exercício da Garantia Firme, os Coordenadores deverão assegurar que sejam subscritos e integralizados, no mínimo, um total de 500.000 (quinhentos mil) CRA até Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, observado o Prazo Final de Liquidação, nos termos do plano de distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição. O volume da Oferta alocado na carteira dos Coordenadores será abatido da Garantia Firme, no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

**5.2.** Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRA da presente Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

**5.2.1.** Por ocasião da subscrição, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição dos CRA e da Declaração de Investidor Profissional, atestando que estão cientes, dentre outras declarações, de que:

- a) Oferta Restrita não foi registrada na CVM e será registrada perante a ANBIMA exclusivamente para informar a sua base de dados; e
- b) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

**5.3.** **Início e Encerramento da Oferta:** A Oferta será iniciada e encerrada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

**5.3.1.** Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta deverá ser informado pelos Coordenadores à CVM no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira procura a potenciais investidores.

**5.3.2.** Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelos Coordenadores à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, observado que o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da oferta, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

**5.3.3.** As comunicações mencionadas nas Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2 acima deverão ser encaminhadas por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas nos Anexos 7-A e 8 da Instrução CVM 476, respectivamente, e, caso a página da CVM na rede mundial de computadores esteja indisponível, as comunicações acima mencionadas deverão ser protocoladas na CVM em vias físicas.

**5.4. Restrição para Negociação:** Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição dos CRA pelos Investidores Profissionais, nos termos dos Artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o disposto na Cláusula 5.4.1 e na Cláusula 5.4.3, e depois do cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no Artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a comprovação da efetiva titularidade dos CRA pelos Titulares de CRA.

**5.4.1.** Observadas as restrições de negociação acima, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, ressalvado na hipótese de atendimento ao previsto no §8º do Artigo 15 da Instrução CVM 476.

**5.4.2.** A restrição prevista na Cláusula 5.4 acima não será aplicável para o lote objeto de Garantia Firme exercida pelos Coordenadores, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, que o adquirente deve observar a restrição de negociação prevista na Cláusula 5.4 acima, contada a partir do exercício da garantia firme pelos Coordenadores.

**5.5. Distribuição:** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme para a totalidade dos CRA, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A garantia firme de colocação e liquidação será exercida pelos Coordenadores, caso necessário, na forma e prazo previstos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

## **6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

### Atualização Monetária e Remuneração dos CRA

**6.1.** Tendo em vista que o valor nominal do CDCA será objeto de atualização monetária pelo IPCA, o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula de Atualização Monetária abaixo prevista:

$$VN_{\alpha} = VN_{\beta} \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após incorporação de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em  $NI_k$ ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a Data de Aniversário, imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização, ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- (i) Considera-se “Data de Aniversário” todo Dia Útil subsequente à data de aniversário do CDCA, conforme definido na Cláusula 5 do CDCA, qual seja o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro dia Útil subsequente.
- (ii) Caso, se até a data de atualização, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**6.2.** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios equivalentes: a 5,1672% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J<sub>i</sub> = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left( \left( \frac{\text{taxa} + 1}{100} \right)^{\text{DP}} \right)$$

Onde:

taxa = 5,1672%, taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis contados da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

**6.3.** O pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização.

**6.4.** Se o IPCA não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração dos CRA, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior do IPCA.

**6.5.** No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial: **(i)** deverá ser aplicado o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, **(ii)** a Emissora e a Devedora decidirão, em comum acordo, o Índice Substitutivo, observado o disposto na Cláusula 6.8. abaixo, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, e para cada dia do período em que ocorra a ausência do IPCA, o último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração.

**6.6.** A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à Devedora, no âmbito do CDCA, de acordo com a orientação recebida dos Titulares de CRA após a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.5 acima.

**6.7.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.6 acima, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.

**6.8.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo, entre a Emissora e a Devedora ou o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação não seja atingido na Assembleia Geral, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito do Índice Substitutivo ou da data em que deveria ter ocorrido a referida Assembleia Geral, estabelecida na Cláusula 6.5 acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate dos CRA devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração dos CRA nesta situação será o último IPCA divulgado oficialmente, respeitadas as condições estabelecidas acima.

#### Amortização Ordinária

**6.9.** O Valor Nominal Unitário Atualizado, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização Ordinária será realizado em 3 (três) parcelas, em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI, observados os procedimentos operacionais da B3, e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, conforme fórmula a seguir:

$$AMi = (VN_a \times Ta_i)$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela do Anexo II, na coluna "Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (Tai)".

As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo II, de acordo com a fórmula a seguir:

$$PMTi = AMi + J$$

Onde:

$PMT_i$  = Valor da  $i$ -ésima parcela;

$AM_i$  = conforme definido acima; e

$J$  = conforme definido acima.

### Encargos Moratórios

**6.10.** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos, além da respectiva Remuneração incidente no período: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento). Sem prejuízo da respectiva Remuneração incidente no período, os mesmos encargos moratórios serão aplicáveis à Devedora a partir do inadimplemento de qualquer valor por ela devido à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, conforme estabelecido no CDCA e neste Termo de Securitização, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos.

### Pagamentos e Prorrogação dos Prazos

**6.11.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**6.11.1.** Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na respectiva Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração do CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas no Anexo VI deste Termo de Securitização, com exceção à Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

**6.11.2.** Os recursos para cada pagamento da Remuneração e/ou Amortização deverão estar disponíveis na respectiva Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Pagamento de Amortização Ordinária e/ou qualquer outra data de pagamento de Amortização, nas hipóteses estabelecidas neste Termo de Securitização, considerando o horário e local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração e/ou da respectiva Amortização devida.

**6.11.3.** Qualquer atraso de pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação que leve a pagamento adicional aos Titulares de CRA, será arcado pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que esta os repasse aos Titulares de CRA. Havendo pagamento tempestivo e integral à Emissora, por parte da Devedora, no âmbito dos Documentos da Operação, qualquer atraso de pagamentos devidos aos Titulares de CRA que leve a pagamento adicional deverá ser arcado integralmente pela Emissora, com seu patrimônio próprio.

**6.11.4.** Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 15 abaixo, devendo tal fato ser comunicado à B3.

**6.11.5.** Após a Data de Emissão, os CRA terão o seu valor de Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial ou, conforme o caso, seu Valor de Resgate, calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

#### Resgate Antecipado Total

**6.12.** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total, caso ocorra **(i)** o Pagamento Antecipado Facultativo do CDCA, nos termos da Cláusula 6.12.1. abaixo ou **(ii)** na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 7.2. e seguintes abaixo.

**6.12.1.** Nos termos do CDCA a Devedora poderá promover Pagamento Antecipado Facultativo nas seguintes hipóteses:

- i)** a qualquer tempo, pelo Valor Nominal Atualizado, sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, apenas caso se verifique, **(a)** a incidência, sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração do CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou dos CRA; e/ou **(b)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração do CDCA e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão do CDCA e/ou CRA; e/ou **(c)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Devedora, vigentes à época da emissão do CDCA; e

**ii)** a partir do 5º (quinto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão (inclusive) a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar o pagamento antecipado facultativo total do saldo devedor do CDCA, observados o disposto nos itens abaixo.

**6.12.2.** O valor a ser devido pela Devedora em razão do Pagamento Antecipado Facultativo de que trata as alíneas **(ii)** e **(iii)** acima será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valores entre os itens (1) e (2) abaixo:

**(1)** o Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Pagamento Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes ao CDCA a ser objeto do Pagamento Antecipado Facultativo; e

**(2)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração do CDCA a ser objeto do Pagamento Antecipado Facultativo, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente do CDCA na data do Pagamento Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, e: (a) somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referente ao CDCA a ser objeto do Pagamento Antecipado Facultativo; e (b) decrescido de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

“VP”: somatório do valor presente das parcelas de pagamento do CDCA a ser objeto do Pagamento Antecipado Facultativo;

“PMT<sub>k</sub>” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização de principal do CDCA a ser objeto do Pagamento Antecipado Facultativo, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Pagamento Antecipado Facultativo;

“n” corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização do CDCA a ser objeto do Pagamento Antecipado Facultativo devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Pagamento Antecipado Facultativo, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA - 0,20\%)^{\frac{n_k}{252}})$$

Onde:

“Tesouro IPCA” corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente do CDCA a ser objeto do Pagamento Antecipado Facultativo na data do Pagamento Antecipado Facultativo, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA (conforme definido no Termo de Securitização) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado Facultativo;

“nk” corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Pagamento Antecipado Facultativo e a data de pagamento da respectiva PMTk;

**6.12.3.** Na comunicação de Pagamento Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data do Pagamento Antecipado Facultativo, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do Pagamento Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo, conforme aplicável.

**6.12.4.** A realização do Pagamento Antecipado de qualquer CDCA não resultará na obrigação de efetuar o Pagamento Antecipado do outro CDCA.

**6.12.5.** Realizado o Pagamento Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Cláusula, a Emissora realizará o Resgate Antecipado Total dos CRA cujo o CDCA tenha sido objeto do Pagamento Antecipado Facultativo.

**6.12.6.** A Emissora deverá comunicar a B3 acerca do Resgate Antecipado Total com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate.

## **7. RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VENCIMENTO ANTECIPADO DO CDCA**

## Eventos de Reforço e Complementação

**7.1.** Na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação decorrente da Redução dos Direitos Creditórios, a Devedora obriga-se a, nos termos do CDCA a apresentar novos Contratos de Prestação de Serviços que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios, a ser formalizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do evento que causou a Redução dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o Evento de Reforço e Complementação.

**7.1.1.** Observado o previsto na Cláusula 7.1.4 abaixo e no CDCA, entende-se por “Redução dos Direitos Creditórios” a redução dos valores dos Direitos Creditórios para valor total inferior à somatória do valor nominal do CDCA, bem como a rescisão, extinção, ou alteração dos Contratos de Prestação de Serviços que cumulativamente impacte o valor dos Direitos Creditórios, observados em todos os casos o disposto na Cláusula 7.1.2. abaixo.

**7.1.2.** Observado o previsto na Cláusula 7.1.4 abaixo, não serão considerados Redução dos Direitos Creditórios: **(i)** a extinção, após performada a prestação do serviço, de Contratos de Prestação de Serviços decorrente de seu vencimento ordinário, conforme indicado nas condições dos Contratos de Prestação de Serviços previstas no anexo I ao CDCA; **(ii)** o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços; e/ou **(iii)** o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços.

**7.1.2.1.** Na hipótese de extinção do Contrato de Prestação de Serviços de que trata o subitem (i) acima considerar-se-á para fins de apuração do Valor dos Direitos Creditórios os montantes dos Direitos Creditórios que tenham sido faturados pela Devedora até a data da respectiva extinção do Contrato de Prestação de Serviços.

**7.1.3.** Na ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, a Devedora deverá realizar a Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos do CDCA, mediante a apresentação de novos Contratos de Prestação de Serviços que cumpram com os Critérios de Elegibilidade, representativos de Direitos Creditórios de valor suficiente para reestabelecer Valor dos Direitos Creditórios no mínimo equivalente ao valor nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso, na respectiva proporção de vinculação dos Direitos Creditórios ao CDCA.

**7.1.4.** A Devedora deverá cumprir com o disposto nesta Cláusula 7ª e no CDCA quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar o lastro do CDCA durante todo seu prazo de vigência.

**7.1.5.** Sem prejuízo do acima disposto, a Devedora deverá disponibilizar à Emissora, que deverá, por sua vez, disponibilizar ao Agente Fiduciário, nos termos do inciso (xvi) da

Cláusula 10.2 abaixo, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios, nos termos do anexo III do CDCA, informando o valor total dos Direitos Creditórios na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade: **(i)** semestralmente, todo dia 15 de novembro e todo dia 15 de maio a contar da Data de Integralização, até a Data de Vencimento do CDCA; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) do CDCA ou nos casos de pagamento antecipado previstos no CDCA; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou solicitado por escrito pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos Titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

**7.1.6.** A Emissora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora nos termos desta Cláusula 7ª e do CDCA.

**7.1.7.** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**7.1.8.** Para fins da Recomposição dos Direitos Creditórios no âmbito da Cláusula 7.1 acima, a Devedora se obrigou, no âmbito do CDCA, a apresentar à Emissora, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 7.1 acima, cópias dos documentos que comprovem a existência de direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico para o fim específico de atestar que os novos Contratos de Prestação de Serviços representativos dos direitos creditórios a serem empenhados são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos novos Contratos de Prestação de Serviços, bem como outras informações e/ou documentos que a Emissora julgar necessários para fins da referida comprovação. A Devedora deverá apresentar as informações e/ou documentação faltante ou justificativa para sua ausência em até 7 (sete) dias contados da data do envio da notificação enviada pela Emissora. Após a confirmação por escrito da Emissora, mediante envio de notificação à Devedora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora se obriga a formalizar aditamento ao CDCA, de forma que deles conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a eles vinculados, na respectiva proporção, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao CDCA, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.1 acima.

**7.1.9.** Sem prejuízo do disposto acima, conforme estabelecido no CDCA, a Devedora sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro do CDCA e objeto do Penhor, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem que referidos direitos creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico para o fim específico de atestar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e que os novos Contratos de Prestação de Serviços representativos dos direitos creditórios a serem empenhados são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e os respectivos direitos creditórios, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos dos novos Contratos de Prestação de Serviços, bem como outras informações e/ou documentos que a Emissora julgar necessários para fins da referida comprovação; **(ii)** a Emissora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio e Contratos de Prestação de Serviços apresentados pela Devedora; e **(iii)** o CDCA sejam aditados, de forma que deles conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios a eles vinculados, na respectiva proporção, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao CDCA, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.1 acima.

#### Vencimento Antecipado do CDCA

**7.2.** A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a exclusivo critério dos Titulares de CRA, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do CDCA e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado Total, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 abaixo.

**7.2.1.** São causas de vencimento antecipado automático do CDCA, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo:

##### **7.2.1.1.** Em relação ao CDCA

- (i)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada ao CDCA, o Penhor e/ou os CRA, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

- (ii) caso ocorra **(a)** a dissolução ou a liquidação ou a extinção da Devedora; **(b)** a decretação de falência da Devedora; **(c)** o pedido de autofalência, por parte da Devedora; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição eficaz do pedido, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Devedora, sem a prévia e expressa autorização da Emissora; **(f)** o ingresso pela Devedora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) **(a)** ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, de Evento de Reforço e Complementação, sem que haja a Recomposição de Direitos Creditórios ou a realização do pagamento antecipado do CDCA nos termos da Cláusula 7ª do CDCA; e/ou **(b)** substituição de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços de modo que referido Contrato deixe de atender aos Critérios de Elegibilidade; sendo certo que (1) a Emissora deverá receber uma cópia do instrumento que alterar, de qualquer forma, qualquer previsão de qualquer um dos Contratos de Prestação de Serviços, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da alteração, e (2) a configuração do descumprimento ao item (iv) da definição de Critérios de Elegibilidade não resultará no vencimento antecipado do CDCA para os Direitos Creditórios do CDCA vinculados inicialmente ao CDCA, desde que o histórico de faturamento do cliente esteja atendido na Data de Emissão;
- (iv) alteração do Controle societário atual da Devedora, conforme definição de Controle prevista nesse instrumento;
- (v) em qualquer caso de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto se **(a)** for previamente autorizada pela Emissora; ou **(b)** for realizada por meio de qualquer das seguintes formas, que estão desde já autorizadas e não permitem a oposição, se e quando realizadas, (1) entre as sociedades Controladoras, Controladas e Coligadas, (2) com o objetivo de promover a transferência ou contribuição de ações, sob qualquer forma, de emissão da Devedora para sociedade de participação (holding) ou fundo de investimento do mesmo grupo econômico da Devedora ("Holding"), (3) com o objetivo de promover a cessão e/ou transferência de ativos, bens, direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor da Holding, desde que, nesse caso, (A) a Holding se torne

solidariamente obrigada com a Devedora com relação à totalidade das obrigações representadas pelo CDCA, e (B) a apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos no item (x) da Cláusula 10.2 do CDCA, seja realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Holding; e/ou (4) com o objetivo de promover a transferência de bens, direitos ou obrigações de titularidade da Devedora em favor de sociedade sob seu Controle ("Investida"), desde que, nesse caso, a Devedora se torne solidariamente obrigada com a Investida com relação à totalidade das obrigações representadas pelo CDCA ("Reorganização Societária Autorizada");

- (vi) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Devedora, para redução do capital social da Devedora por seus respectivos acionistas, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, após o início da distribuição dos CRA e antes da data de vencimento dos CRA, sem a prévia anuência da Emissora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, exceto **(a)** para absorção de prejuízos, ou **(b)** se decorrente da Reorganização Societária Autorizada;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou das Controladas da Devedora, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído ao evento previsto neste inciso inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora ou de quaisquer de suas Controladas, cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (viii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou, ainda, qualquer outra forma de distribuição de lucros, pela Devedora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação ao CDCA, sem a prévia e expressa autorização da Emissora, mediante consulta aos Titulares dos CRA, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se, durante a vigência do CDCA, a Devedora, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, sem aprovação prévia pela Emissora, (a) promover a cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência,

contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, sobre os bens e direitos objeto do Penhor, exceto se decorrente exclusivamente da cessão e/ou transferência prevista no âmbito dos itens (v)(b)(3) e (v)(b)(4) acima, observado o cumprimento integral dos respectivos requisitos neles previstos, e/ou (b) empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto do Penhor;

- (x) (a) invalidade, nulidade e inexequibilidade (1) total ou parcial do CDCA ou do Penhor e/ou (2) de quaisquer das disposições do CDCA que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) caso a Devedora ou qualquer sociedade Coligada, Controladora ou Controlada da Devedora pratique quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar o CDCA, o Penhor ou os demais documentos relativos à Oferta e aos CRA; e
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA e/ou dos demais documentos relacionados aos CRA, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora, mediante consulta aos Titulares dos CRA; ou (b) decorrente exclusivamente da cessão e/ou transferência prevista no âmbito dos itens (v)(b)(3) e (v)(b)(4) acima, observado o cumprimento integral dos respectivos requisitos neles previstos.

**7.2.2.** São causas de vencimento antecipado não automático do CDCA, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo:

**7.2.2.1.** Em relação ao CDCA:

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora no CDCA ou nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas, decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, tanto no mercado local e/ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor,

observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (iii) se o objeto social disposto no estatuto social da Devedora for alterado de maneira que, salvo se expressamente autorizado pela Emissora, sejam excluídas ou substancialmente reduzidas as atividades por ela atualmente praticadas relacionadas ao setor do agronegócio;
- (iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada com o CDCA, o Penhor e/ou os CRA não sanada no respectivo prazo de cura ou, em caso de omissão, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora à Emissora, ou (b) pela Emissora à Devedora, o que ocorrer primeiro;
- (v) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas e que possa causar um Efeito Material Adverso;
- (vi) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não haja outras dívidas financeiras com valor atribuído ao evento previsto neste inciso inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora e cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Emissora pela Devedora que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foram prestadas pela Devedora e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Devedora;
- (vii) não cumprimento de qualquer sentença judicial e/ou sentença arbitral, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, desde que não

haja outras dívidas financeiras com valor atribuído ao evento previsto neste inciso inferior a este, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto neste inciso seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste inciso, o menor valor entre o mínimo estabelecido nas referidas dívidas e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se, no caso de sentença arbitral, a Devedora estiver pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

- (viii) aquisição, subscrição ou titularidade, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, de qualquer quantidade de ações e/ou instrumentos conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão ou responsabilidade da Emissora, ou dos acionistas da Emissora, pela Devedora, por qualquer Sociedade e/ou por veículos de investimento sob Controle comum;
- (ix) não manutenção, pela Devedora, de qualquer dos Índices Financeiros relacionados a seguir, por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados: (a) trimestralmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Devedora, disponibilizadas trimestralmente à Emissora, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros; (b) até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das demonstrações financeiras trimestrais da Devedora. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2021. Para fins desta Cláusula devem ser consideradas os seguintes índices e suas definições:

"Dívida Financeira Líquida/EBITDA Adicionado" menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio);

"EBITDA Adicionado/Despesa Financeira Líquida" maior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

Para fins deste Termo de Securitização devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida”: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, incluídos o CDCA e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (Hedge) e subtraídos (a) os valores em caixa e em aplicações financeiras; (b) os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, com concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos Floor Plan);

“EBITDA Adicionado”: significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, acrescido do custo de venda dos ativos utilizados na prestação de serviços, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA Adicionado dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Devedora; e

“Despesa Financeira Líquida”: significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

**7.3.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora pela Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora ou o Agente Fiduciário de, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo, no CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, efetuar o Resgate Antecipado Total.

**7.4.** O CDCA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 7.2.1 acima, com o conseqüente Resgate Antecipado Total. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos itens da Cláusula 7.2.2 acima, o não vencimento antecipado do CDCA e, conseqüente, a não realização do Resgate Antecipado Total, dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Securitização. O vencimento antecipado do CDCA, seja de forma automática ou não

automática mediante deliberação dos Titulares de CRA, e, conseqüentemente, a realização do Resgate Antecipado Total (conforme Cláusula 6.12.), estarão sujeitos, conforme o caso, aos procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização e no CDCA.

**7.5.** Caso o pagamento referido na Cláusula 7.3 acima referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

**7.6.** Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes desta Cláusula, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora irá realizar o pagamento do Valor de Regate, conforme definido na Cláusula 10 do CDCA, incluindo, porém sem limitar-se, aos valores eventualmente incorridos no âmbito da Cláusula 17 do CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Devedora, de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora. A ocorrência da declaração do vencimento antecipado do CDCA acarretará o Resgate Antecipado Total, conforme cláusula 6.12. deste Termo de Securitização.

## **8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS**

**8.1.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 8.2 abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações da Emissora no âmbito deste Termo de Securitização.

**8.2.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as demais Obrigações Garantidas, contam com garantia real representada pelo Penhor.

### Penhor

**8.3.** Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas e, conseqüentemente, ao cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta, a Devedora constitui, em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA), o Penhor previsto no âmbito do CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

### Ordem de Pagamentos

**8.4.** Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA, deverão ser

aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas;
- (ii) Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização Ordinária ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total; e
- (v) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

#### Classificação de Risco

**8.5.** Os CRA foram objeto de classificação de risco e obtiveram *rating* “AA” atribuído pela Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco deverá existir durante toda a vigência dos CRA.

**8.6.** A nota de classificação de risco atribuída será objeto de revisão trimestral até o vencimento dos CRA, devendo o respectivo relatório ser colocado pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

**8.7.** A Agência de Classificação de Risco receberá na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável, dos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com a Emissora e deste Termo de Securitização, remuneração no valor de US\$15.000,00 (quinze mil dólares) no primeiro pagamento e US\$15.000,00 (quinze mil dólares) anuais, equivalente ao percentual do Valor Total da Emissão previsto na tabela constante da Cláusula 4.8. deste Termo de Securitização ao ano.

**8.8.** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no respectivo contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; **(iii)** se assim deliberado por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Em qualquer caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de uma nova agência de classificação de risco.

#### **9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**9.1.** Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre o Penhor, nos termos desta Cláusula 9ª, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

**9.2.** Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

**9.2.1.** O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos direitos creditórios objeto do Penhor, constituído nos termos do CDCA; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na respectiva Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na respectiva Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv), acima, conforme aplicável.

**9.2.2.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

**9.2.3.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para que os Titulares de CRA deliberarem sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**9.3.** Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 14.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**9.4.** Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na respectiva Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

**9.5.** Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

**9.6.** Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos II, IV e V ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

**9.7.** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

**9.8.** O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais de cada Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

#### Administração do Patrimônio Separado

**9.9.** Observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

**9.9.1.** A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar por administração temerária ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em decisão judicial transitada em julgado.

**9.9.2.** Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.9 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

**9.9.3.** A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, considerando os valores a serem depositados pela Devedora na Conta Centralizadora para fins de pagamento de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora.

**9.9.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não realize o pagamento da Taxa de Administração nos valores e prazo estabelecidos no CDCA e neste Termo de Securitização, a taxa de administração deverá ser paga com recursos do Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

**9.9.5.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração.

**9.9.6.** Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, com recursos próprios, ou pelo Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento da Devedora, remuneração adicional no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, limitado ao montante máximo de R\$705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais) por ano, equivalente ao percentual do Valor Total da Emissão previsto na tabela constante da Cláusula 4.8. deste Termo de Securitização ao ano, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** execução do Penhor, se o caso; e/ou **(iii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas", acompanhada da respectiva nota fiscal, limitado ao valor anual aqui estabelecido. A Devedora deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios.

**9.9.7.** Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como, mas não se limitando às Datas de Pagamento de Remuneração, Remuneração, Datas de Pagamento de Amortização Ordinária, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos ao lastro e aos demais documentos referentes à Oferta; e **(iii)** a declaração de vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total.

**9.9.8.** O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

## **10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**10.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) e será responsável pela existência do CDCA, lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA e no Contratos de Prestação de Serviços vinculados à presente Emissão;
- (vii) e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) nos termos da opinião legal emitida pelos assessores legais dos CRA, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, judicial ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (ix) não tem conhecimento de existência de processo judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846; e
- (xiii) a Emissora declara e reconhece que todas as obrigações previstas aqui e nos demais instrumentos relacionados aos CRA não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para os efeitos da Lei nº 11.101/05, de sorte que renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão do lastro dos CRA, observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável.

**10.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a) dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos

demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b)** dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
- (c)** dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que envolvam o interesse dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, inclusive conforme previsto nas Cláusulas 11.5.5 e 11.5.6 deste Termo de Securitização. As despesas a que

se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b)** extração de certidões;
  - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xii)** não pagar dividendos ou distribuir lucros sob qualquer forma, independentemente da denominação adotada, com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:

  - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal ou discutir de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi)** fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, o relatório disponibilizado pela Devedora nos termos da Cláusula 7.1.7 deste Termo de Securitização;
- (xvii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii)** informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do

encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (xix)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xx)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (xxi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxii)** fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxiii)** a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, quando o dano for causado diretamente pela Emissora, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual, distrital e municipal, conforme aplicável à Emissora;
- (xxiv)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxv)** monitorar, controlar e processar os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo eventual cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução do Penhor, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral;

- (xxvi)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxvii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM à Emissora, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos exclusivamente imputados à Emissora no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (xxviii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxix)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxx)** cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxxi)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (xxxii)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da companhia securitizadora e de cada um do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (xxxiii)** arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento; ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e
- (xxxiv)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

**10.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação de cada um do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

**10.4.** A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando, em conformidade com a opinião legal emitida pelos assessores contatados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**10.5.** É vedado à Emissora a prática dos seguintes atos, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo Banco Central;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e
- (vii) atuar como Custodiante.

## **11. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**11.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

**11.2.** O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) que é representado neste ato na forma de seu estatuto social;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e o Penhor consubstanciam o Patrimônio Separado, sendo, na presente data, vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) ter analisado, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação da veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização;
- (x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Instrução da Resolução CVM 17;
- (xi) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou

integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

- (xiii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

**11.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

**11.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii)** exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, até a transferência à nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (iv)** promover, na forma prevista neste Termo, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (v)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (viii)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (ix)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (xi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xiii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiv)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xv)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xvi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xvii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores;

- (xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigação de fazer e de não fazer;
- (xx)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Resolução CVM 17;
- (xxi)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17; e
- (xxiii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que constituem lastro dos CRA e/ou integram o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

**11.5.** O Agente Fiduciário receberá, na forma prevista na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente ao percentual do Valor Total da Emissão previsto na tabela constante da Cláusula 4.8. deste Termo de Securitização ao ano. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

**11.5.1.** A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA

arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

**11.5.2.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**11.5.3.** As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

**11.5.4.** Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL; e **(v)** IRRF, além de outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

**11.5.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**11.5.6.** A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Investidores.

**11.5.7.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

**11.6.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído: **(i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor; **(ii)** por deliberação em Assembleia Geral, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou **(iii)** por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, observado o quórum previsto na Cláusula 12.12 deste Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

**11.7.** Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.7.1.** A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**11.7.2.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante, acompanhada de manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**11.8.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem,

no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

**11.9.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**11.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**11.11.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**11.12.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

**11.13.** Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, conforme deliberado em Assembleia Geral.

**11.14.** O Agente Fiduciário responderá, com recursos de seu patrimônio próprio, pelos prejuízos que este causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, bem como responderá, nos termos do artigo 13 da Lei 9.514, por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária do Patrimônio Separado sob sua administração e/ou por desvio de finalidade do Patrimônio Separado sob sua administração.

**11.15.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes.

**11.16.** O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

**11.17.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto para hipóteses em que a realização de referida

Assembleia Geral estiver dispensada pelo presente Termo de Securitização ou pelos Titulares de CRA reunidos previamente em Assembleia.

**11.18.** Fica vedado ao Agente Fiduciário, bem como as partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

**11.19.** É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido pelo artigo 18 da Instrução CVM 600.

**11.20.** O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora (ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora) descritas no Anexo VIII.

## **12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA**

**12.1.** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula.

**12.2.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Jornal O Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

**12.2.1.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 12.2 acima deve: **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

**12.3.** A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, devem disponibilizar aos Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 24 da Instrução CVM 600, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**12.4.** Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação.

**12.5.** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 625.

**12.6.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes ou pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

**12.7.** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e **(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar; e sem prejuízo das Assembleias Gerais destinadas aos Titulares de CRA. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**12.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**12.9.** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

**12.10.** A Assembleia Geral instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação, conforme o caso, e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação, conforme o caso.

**12.11.** Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações a este Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver; **(v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e **(vi)** alteração da Remuneração dos CRA, conforme o caso, com a respectiva alteração da remuneração estabelecida no CDCA, conforme o caso.

**12.11.1.** Os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, conforme identificados no presente Termo de Securitização, apenas poderão ser substituídos mediante prévia deliberação em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 22, inciso II da Instrução CVM 600, cujo quórum de deliberação será tomado pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral.

**12.12.** As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral ou pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, conforme o caso, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais **(i)** tomadas no âmbito da Cláusula 12.13 abaixo, que observarão os quóruns ali estabelecidos; e/ou **(ii)** que impliquem **(a)** na alteração da Remuneração do CDCA ou da Remuneração, da Amortização Ordinária ou Extraordinária Parcial, das Datas de Pagamento Parcial Ordinário do CDCA ou dos CRA, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** na alteração da Data de Vencimento; **(c)** em alterações nos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA ou do Resgate Antecipado Total; **(d)** na alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; **(e)** na substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio mediante apresentação de direitos creditórios adicionais que não atendam aos Critérios de Elegibilidade; **(f)** em alterações na presente Cláusula 12; ou **(g)** na não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e na não execução do CDCA em razão de vencimento antecipado do CDCA;

deliberações estas que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação.

**12.13.** As deliberações acerca da declaração da: **(i)** não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou **(ii)** da não declaração do vencimento antecipado do CDCA; serão tomadas por votos favoráveis dos Titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e/ou pelo vencimento antecipado do CDCA, e consequente Resgate Antecipado Total, conforme aplicável. As Assembleias Gerais realizadas para deliberação das matérias previstas nesta Cláusula deverão ser realizadas sem segregação dos Titulares de CRA.

**12.14.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora observados os Eventos de Reforço e Complementação e os Critérios de Elegibilidade; **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias. As alterações referidas nesta Cláusula devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento ao Termo de Securitização no site.

**12.15.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral.

**12.16.** As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral

correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores.

### **13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**13.1.** Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônios Separados; **(iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

**13.2.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e provisória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii) decisão judicial condenatória por violação, pela Emissora, diretamente ou por intermédio de terceiro agindo em seu favor, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção.

**13.3.** Em até 2 (dois) dias a contar do início da administração provisória, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Lei nº 9.514 e do parágrafo 4º do artigo 26 da Instrução CVM 600, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total ou parcial do Patrimônio Separado, sendo que tal assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA. As Assembleias Gerais realizadas para deliberação das matérias previstas nesta Cláusula deverão ser realizadas sem segregação dos Titulares de CRA.

**13.4.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**13.5.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares

de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

**13.5.1.** Na hipótese do inciso (i) da Cláusula 13.3 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como do Penhor, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

**13.5.2.** O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.5.1 deste Termo de Securitização.

**13.6.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

#### **14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E EVENTUAIS DESPESAS DOS TITULARES DE CRA**

**14.1.** As seguintes despesas são próprias ao Patrimônio Separado e, se incorridas, serão arcadas diretamente ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento às Contas Centralizadoras, cabendo à Emissora realizar o seu pagamento por conta e ordem da Devedora:

- (i)** Taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco, do Auditor Independente da Emissora e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão;
- (ii)** honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;
- (iii)** emolumentos e demais despesas de registro da B3 e ANBIMA relativos aos CRA, ao CDCA, aos Contratos de Prestação de Serviços e à Oferta;
- (iv)** despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v)** todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme

previsto neste Termo de Securitização, bem como conforme previsto nas Cláusulas 11.5.6 e 11.5.7 acima;

- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) custos relacionados à qualquer Assembleia Geral realizada nos termos dos Documentos da Operação; e
- (viii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

**14.1.1.** Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, serão de responsabilidade da Devedora mediante pagamento direto ou indiretamente por meio da transferência dos recursos necessários às Contas Centralizadoras, cabendo à Emissora realizar o pagamento por conta e ordem da Devedora, conforme o caso, as seguintes despesas extraordinárias:

- (i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (iii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa

de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e suas garantias;
- (v) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (vi) quaisquer tributos, encargos ou penalidades, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora em decorrência da emissão dos CRA e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (vii) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado;
- (viii) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, a Data de Pagamento Parcial Ordinário do CDCA e/ou a Data de Vencimento do CDCA, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Devedora até as 12:00 horas, na respectiva Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização Ordinária e/ou Data de Vencimento; e
- (ix) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

**14.1.2.** Eventuais despesas extraordinárias de que trata a Cláusula 14.1.1 acima serão arcadas pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da, sempre que possível, aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora, após envio pela Emissora, dos respectivos comprovantes (originais ou cópias), devidamente datados e carimbados pela Emissora, que justifiquem a referida despesa.

**14.1.3.** A Emissora ou o Agente Fiduciário poderão, a seu exclusivo critério, arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas na Cláusula 14.1.1 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu pagamento, conforme a Cláusula 14.1.2 acima.

**14.2.** Sem prejuízo do previsto na Cláusula 14.1 acima, e na Cláusula 14.6 abaixo, poderão ser arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas **(i)** na hipótese de ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não sejam devidas pela Devedora ou pelos Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Oferta. As despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora serão arcadas pela Emissora, com recursos advindos do recebimento da Taxa de Administração.

**14.3.** Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

**14.4.** As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas com recursos do Patrimônio Separado (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

**14.5.** Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade do Patrimônio Separado, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII ao presente Termo.

**14.6.** Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por encargos não previstos e que sejam, no entender

da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração, e desde que sobrevenha ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

**14.7.** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

**14.8.** As Despesas previstas na Cláusula 14.1 acima serão suportadas pelo Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2 acima e, caso não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento de referidas Despesas, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar acerca das providências pertinentes, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

**14.8.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, arcar com o pagamento de qualquer das despesas previstas na Cláusula 14.1 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) dias de seu pagamento.

## **15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

**15.1.** Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

### Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli/ Claudia Orenga Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

### Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A.**

**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca,

CEP 22640-102

Rio de Janeiro-RJ

At.: Marco Aurélio

Ferreira/ Marcelle

Santoro/ Karolina

Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail:

assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a Devedora:

**JSL S.A.**

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91,  
Edifício Corporate Park, Itaim Bibi

CEP 04530-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Guilherme De Andrade Fonseca Sampaio/ Sra.  
Viviane Rodrigues/ Sra. Fernanda Alcantara/ Sra. Bruna  
Vieira / Sra. Monica Amancio Mariano/ Sra. Beatriz Malta  
dos Santos/ Sr. Paulo Prado

Telefone: (11)2377-7196; (11)2377-7012; (11)2377-  
7170; (11)2377-7206; (11)2377-7798; (11)2377-

7759; (11)3154-4010E-mail:

guilherme.sampaio@jsl.com.br/viviane@simpar.com.br;

fernanda.oliveira@jsl.com.br/

bruna.vieira@simpar.com.br/

monica.amancio@jsl.com.br/

beatriz.santos@jsl.com.br/

paulo.prado@simpar.com.br;

**15.1.1.** As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**15.1.2.** A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

**15.2.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

**15.3.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**15.4.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **16. FATORES DE RISCO**

**16.1.** O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRA, à Devedora, à Emissora e à estrutura da Emissão:

### **16.2. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

***O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas.***

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, bem como por ciclos econômicos instáveis. Neste sentido, o Governo Federal tem frequentemente modificado as políticas monetárias, de crédito, fiscal, entre outras para influenciar a condução da economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação envolveram, por vezes, o controle de salários e preços, a restrição ao acesso a contas bancárias, o bloqueio de contas bancárias, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre importações e exportações de mercadorias.

A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevêê-las. Os negócios da Devedora, sua situação econômico-financeira e seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem diversos fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política;
- Expansão e contração da economia brasileira, medida pelo produto interno bruto;
- Saúde pública, incluindo em razão de epidemias e pandemias, como a atual pandemia

de COVID-19; e

- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, incluindo a Companhia. As incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento do CDCA e, conseqüentemente, dos CRA.

### ***Efeitos da Política Anti-Inflacionária***

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação acumulada do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, 2015 em 10,67%, 2016 em 6,28%, 2017 em 2,94%, 2018 em 3,75%, 4,31% em 2019 e 4,52% em 2020. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, podendo afetar adversamente os Titulares de CRA.

### ***Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real***

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante,

controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

Verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos. Em 2013, o Real apresentou desvalorização de 15% frente ao dólar influenciado pelo desempenho da economia brasileira, pela recuperação da economia dos Estados Unidos e pela instabilidade econômica no mercado internacional. Em 2014, apesar do fraco desempenho da economia brasileira e da recuperação da economia norte-americana, o Real se manteve relativamente estável em relação ao dólar até setembro, quando começou a desvalorizar, encerrando o ano com uma desvalorização de 13%.

Em 2015, a instabilidade política, o rebaixamento da nota de crédito soberano do Brasil e a expectativa de um aumento da taxa de juros pelo Federal Reserve System contribuíram para uma desvalorização de 47% do Real frente ao dólar. Em 2016, o Real valorizou 17% frente ao dólar, marcando o primeiro ano em que o Real se valorizou frente ao dólar desde 2011, apesar da instabilidade política remanescente e dos contínuos sinais de retração da economia brasileira. Isso deveu-se principalmente à melhora da percepção do ambiente político brasileiro, seguida do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e de certas medidas de estabilização propostas pelo ex-Presidente Michel Temer. Em 2017, o Real desvalorizou 2% frente ao dólar, como possível reflexo da contínua instabilidade política e das menores expectativas de aprovação da reforma previdenciária, apesar de uma leve melhora no cenário econômico brasileiro. Em 2018 o Real depreciou 17,0% frente ao dólar, com posterior depreciação de 4,0% em 2019 e 28,8% em 2020. Não é possível garantir o comportamento da taxa de câmbio.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e da Devedora.

### ***Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros***

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

### ***Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica***

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição

na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora e à Devedora.

### ***A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19***

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia em razão da disseminação global do coronavírus (COVID-19). Tal disseminação criou incertezas macroeconômicas, volatilidade e perturbação significativas. Em resposta, muitos governos implementaram políticas destinadas a impedir ou retardar a propagação da doença, tais como restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas, e essas medidas podem permanecer em vigor por um período significativo de tempo. Essas políticas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores, incluindo os setores de atuação das controladas da Devedora.

A extensão em que o surto do COVID-19 afeta os negócios da Devedora, condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa dependerá de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, incluindo, entre outros, a duração e a distribuição geográfica do surto, sua gravidade, as ações para conter o vírus ou tratar seu impacto e com que rapidez e até que ponto as condições econômicas e operacionais normais podem ser retomadas. Mesmo depois que o surto do COVID-19 diminuir, podemos continuar a ter impactos adversos nos negócios da Devedora como resultado de seu impacto econômico global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego que ocorreu ou pode ocorrer no futuro. Os impactos da pandemia do COVID-19 podem trazer reflexos negativos para a economia brasileira e mundial e vir a afetar negativamente, direta ou indiretamente a Devedora e suas controladas. A título de exemplo, a receita do segundo trimestre de 2020 da Devedora foi impactada negativamente principalmente no setor automotivo, visto que as plantas das principais montadoras do país ficaram fechadas em abril de 2020.

Neste sentido, além do exposto acima, não temos como prever qual será o efeito do alastramento do vírus em âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados da Devedora e da Oferta.

Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que

conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA.

***Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora***

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

***A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Emissora, da Devedora e seus respectivos resultados e operações***

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros podem registrar uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de

empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo novo governo de Jair Bolsonaro, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

### ***Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional***

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

### ***Acontecimentos Recentes no Brasil***

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Emissora, a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. é de "BB-", e pela Moody's América Latina Ltda. de "Ba2", e um eventual rebaixamento pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo de captação de recursos pela Emissora, pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade operacional e/ou financeira Emissora, da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento e de condução de seus respectivos negócios.

### ***Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade operacional e/ou de pagamento da Emissora e da Devedora.

### ***Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, aumentando, inclusive, a volatilidade de tais valores mobiliários.

### ***A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Emissora, da Devedora***

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre

a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora.

***Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora***

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

**16.3. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização**

***Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio***

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Emissora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não possui jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações onde haja certa insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão da regulamentação recente, **(i)** interpretá-las de forma a provocar um efeito

adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

### ***Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização***

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a certificados de recebíveis do agronegócio e de sua paulatina consolidação, levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Adicionalmente, o conceito de direitos creditórios do agronegócio é relativamente novo e é objeto de reinterpretação pela CVM de tempos em tempos. Não há como garantir que a CVM entenda que o lastro do CDCA ou o lastro dos CRA não está aderente à regulamentação aplicável. Caso isso ocorra os Titulares dos CRA poderão vir a ser prejudicados em virtude do eventual resgate dos CRA e/ou com a eventual tributação sobre os rendimentos do CRA.

#### **16.4. Riscos Relacionados aos CRA, seu Lastro e à Oferta**

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

#### ***Riscos Gerais***

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de

pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícolas. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, podem ser afetadas por medidas tomadas pela CVM que podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

### ***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA***

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

### ***Baixa liquidez no mercado secundário***

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

### ***Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização***

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar

adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução do CDCA podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente do CDCA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

### ***Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão do CDCA, e compreendem, além dos respectivos Valor Nominal, remuneração, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

### ***Insuficiência do CDCA***

Os CRA têm seu lastro no CDCA emitido pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

### ***Insuficiência dos Direitos Creditórios e do Penhor***

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar o Penhor para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. O Penhor é constituído sobre os Direitos Creditórios, e o Valor dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao Valor Nominal do CDCA durante o prazo da Emissão, pois, conforme previsto nos Documentos da Operação, será considerado um Evento de Reforço e Complementação, passível de Recomposição dos Direitos Creditórios, *“qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Direitos Creditórios”*. Observado o previsto no Termo de Securitização e no CDCA, entende-se por “Redução dos Direitos Creditórios” a redução dos valores e/ou prazos dos Direitos Creditórios decorrente, cumulativamente, de **(i)** rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Prestação de Serviços, de modo que deixem de ser compatíveis com o vencimento do CDCA; e/ou **(ii)** ocorra a redução do Valor dos Direitos Creditórios para valor total inferior ao Valor Nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso. Assim, qualquer outro evento que possa resultar em **(i)** alteração das condições financeiras dos clientes devedores dos Direitos Creditórios, tais como quaisquer eventos que caracterizem estado de insolvência de tais clientes devedores, ou **(ii)** em redução do valor total dos Direitos Creditórios vinculados ao CDCA, incluindo, sem limitação, a extinção, após performada a prestação de serviço, de Contratos de Prestação de Serviços decorrente de seu vencimento ordinário, o regular pagamento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços, e/ou o mero inadimplemento dos clientes (devedores) dos Contratos de Prestação de Serviços; não será considerado como Evento de Reforço e Complementação e, conseqüentemente, não ensejará a Recomposição dos Direitos Creditórios, hipótese na qual o valor obtido com a execução do Penhor poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Além disso, nos termos do CDCA, a venda extrajudicial, total ou parcial, dos Direitos Creditórios no âmbito da excussão do Penhor poderá ocorrer desde que a cessão e transferência de referido Direito Creditório seja autorizada no âmbito do respectivo Contrato de Prestação de Serviços ou pelo respectivo cliente devedor. Nesse sentido, eventual restrição constante do Contrato de Prestação de Serviços, ou se a anuência não for conferida pelo devedor, a exequibilidade do Penhor poderá ser negativamente afetada, hipótese na qual o valor obtido com a execução do Penhor poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA.

### ***Substituição dos Direitos Creditórios***

Conforme previsto no Termo de Securitização e no CDCA, a Devedora poderá, voluntariamente, independentemente de qual Evento de Reforço e Complementação, efetuar a substituição e/ou a complementação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de sua titularidade, desde que não contem com qualquer Ônus e atendam aos Critérios de Elegibilidade. Uma vez observados tais requisitos, a Emissora e o Agente Fiduciário não terão como atestar a suficiência dos novos direitos creditórios do agronegócio com relação ao Valor Nominal do CDCA e,

consequentemente, o valor obtido com a execução do Penhor poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

### ***Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA***

Não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônios Separado. Assim, sem prejuízo do Penhor constituído no âmbito do CDCA, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

### ***Risco de aquisição dos CRA com ágio***

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de Amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas no CDCA, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado Total Facultativo dos CRA, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

### ***Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade***

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

### ***O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA***

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

#### ***Risco de Resgate Antecipado dos CRA***

Poderá haver o Resgate Antecipado Total Facultativo, em caso de pagamento antecipado total do CDCA em decorrência **(i)** de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização; **(ii)** das hipóteses previstas pela Cláusula 6.12. do Termo de Securitização; ou **(iii)** em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização. Nesses casos, os CRA serão resgatados antecipadamente e poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA ou a Devedora poderá não ter recursos para arcar com o Valor de Resgate do CDCA. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; **(ii)** a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

#### ***Guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio***

O Custodiante será responsável pela guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

#### ***Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA***

O CDCA devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização do CDCA e dos CRA pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização do CDCA, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

***Risco de Estrutura***

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

***Quórum de deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA***

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

***A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário***

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Termo de Securitização, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Boletins de Subscrição, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado que cada Investidor deverá cumprir com o Investimento Mínimo, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, pois neste caso, os Boletins de Subscrição celebrados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez dessas CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de***

***liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a Classificação de Risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating) poderá acarretar uma deterioração na situação financeira da Devedora e um rebaixamento na classificação de risco dos CRA e, conseqüentemente, a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos ao Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) são levados em consideração. Caso a atual classificação de risco do país seja rebaixada, isso acarretará uma deterioração na situação financeira da Devedora e um rebaixamento da classificação de risco dos CRA, sendo que em tal hipótese a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas ao CDCA e, conseqüentemente, aos CRA.

***Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora***

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio***

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 13, inciso II da Lei n 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

***Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto do CDCA. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista no CDCA, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão

deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, nos termos do Termo de Securitização, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

***Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Total Facultativo dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA***

Conforme previsto no Termo de Securitização, haverá possibilidade de a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total Facultativo, caso ocorra o pagamento antecipado total do CDCA exclusivamente **(a)** na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização, ou **(b)** nos casos previstos pela Cláusula 6.12 do Termo de Securitização, quais sejam: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração do CDCA e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão do CDCA e/ou dos CRA; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração do CDCA e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão do CDCA e/ou CRA; e/ou **(iii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Devedora, vigentes à época da emissão do CDCA. A Emissora, uma vez verificada a ocorrência de um evento de Resgate Antecipado Total Facultativo dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no CDCA e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao vencimento antecipado do CDCA, e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado Total Facultativo dos CRA, na ocorrência de

qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao Resgate Antecipado Total Facultativo dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos Titulares de CRA que poderá deliberar sobre tais eventos, conforme o caso, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado Total Facultativo dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que Resgate Antecipado Total Facultativo dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 13 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral dos Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, um evento de vencimento antecipado e resgate antecipado do CDCA, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao Resgate Antecipado Total Facultativo dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado Total Facultativo dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

### ***Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora***

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda,

por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Emissora cujo patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2020 era de R\$ 4.731.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

### ***Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral dos Titulares de CRA***

Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no respectivo contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco; **(iii)** se assim deliberado por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Em qualquer caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de uma nova agência de classificação de risco.

### ***Prestadores de serviços dos CRA***

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

### ***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio***

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu *artigo 76*, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do

Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

### ***Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito***

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

### ***O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA***

O pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora do CDCA. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

### ***Possibilidade de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial Devedora***

A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. A ocorrência de qualquer um destes eventos poderá causar o bloqueio de recursos da Devedora, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo agente de cobrança judicial. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

### ***Risco em Função da Dispensa de Registro***

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, ou os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário, devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de capitais para conduzir

sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre os CRA, a Emissora, a Devedora, suas atividades e situação financeira.

#### **16.5. Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro**

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

#### **16.6. Riscos Relacionados à Devedora**

***A Devedora pode ser incapaz de obter financiamento suficiente ou a custos e termos aceitáveis para custear a estratégia de crescimento***

A capacidade de crescimento da Devedora depende de diversos fatores, incluindo: (a) a habilidade de captar novos clientes ou aumentar receitas de clientes existentes através de vendas cruzadas ("Cross Selling"); (b) a capacidade de financiar investimentos para crescimento da frota (seja por meio de endividamento ou não); e (c) o aumento da capacidade operacional e expansão da capacidade atual para atendimento de novos clientes. Um desempenho insatisfatório da Devedora no que tange aos referidos fatores, entre outros, seja originado por dificuldades competitivas ou fatores de custo ou ainda limitação à capacidade de fazer investimentos, pode limitar a implementação com sucesso da sua estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação de sua estratégia de crescimento, a Devedora precise financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais. O crescimento e a expansão em seus mercados atuais poderão requerer adaptações da estrutura operacional da Devedora, incluindo, mas não se limitando, investimentos significativos na expansão e gerenciamento de sua frota de caminhões, máquinas e equipamentos. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora poderão vir a ser adversamente afetados se a Devedora não responder de modo rápido e adequado a tal expansão e necessidade de adaptação.

***O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo.***

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos e concluir aquisições, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter

financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar a Devedora adversamente de forma relevante. Caso a capacidade da Devedora de captar recursos para financiamento de suas atividades ou para a sua expansão seja afetada, poderá haver impacto negativo na renovação e expansão da frota e, conseqüentemente, na competitividade da Devedora, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados e, conseqüentemente, a condição financeira da Devedora.

***Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.***

Os preços do segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos incluem uma estimativa do valor futuro das vendas e, conseqüentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos caminhões, máquinas e equipamentos menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas). Superestimar o valor de venda futuro dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação supervalorizados, que poderão impactar no aumento das tarifas de aluguel, impactando a competitividade da Devedora no segmento de mercado de locação de caminhões, máquinas e equipamentos. Por outro lado, subestimar o valor de venda futuro dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação menores e custos de venda de veículos maiores, podendo causar uma redução na margem operacional da Devedora. Em qualquer um dos casos, o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva.

***O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Devedora é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos***

O modelo de negócios da Devedora consiste em um ciclo que se inicia com a compra financiada de ativos a serem utilizados na prestação de serviços a seus clientes e sua posterior revenda ao final dos contratos. A precificação destes contratos leva em consideração a alienação do ativo ao término deste ciclo, sendo o seu volume e preço na revenda, determinantes para alcançar o retorno mínimo esperado de cada operação. A restrição ao crédito e aumento da taxa de juros, por exemplo, podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa a liquidez dos mesmos. A volatilidade de preços de mercado pode também reduzir o valor de revenda do ativo, criando um maior deságio em relação ao preço em que foi adquirido. A Devedora não pode assegurar o comportamento do mercado na absorção destes ativos, o que poderia afetar de forma adversa os negócios da Devedora.

***O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados. A perda de membros da alta administração poderá afetar a condução dos negócios da Devedora.***

O sucesso da Devedora depende da habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados para a condução do seu negócio. Ainda que a Devedora seja capaz de contratar, treinar e manter profissionais qualificados, não é possível garantir que a Devedora não incorrerá em custos substanciais para tanto.

Além disso, os negócios da Devedora são altamente dependentes dos seus altos executivos, o qual, ao longo da história da Devedora, tem desempenhado papel fundamental para sua construção. Caso algum dos membros da alta administração venha a não mais integrar o quadro diretivo por qualquer motivo, a Devedora poderá ter dificuldades para substituí-los, o que poderá prejudicar seus negócios e resultados operacionais.

***A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de eventuais aquisições, assim como a Devedora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de aquisições de outras empresas.***

A Devedora pode aproveitar oportunidades de crescimento por meio de aquisições estratégicas. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir tais aquisições. Adicionalmente, a integração dos negócios e atividades da Devedora aos das empresas adquiridas poderá se mostrar mais custosa do que originalmente previsto, não podendo a Devedora garantir que será capaz de integrar tais empresas ou bens adquiridos em seus negócios de forma bem-sucedida, tampouco de diligenciar devidamente as contingências das empresas adquiridas. O insucesso da sua estratégia de aquisições pode afetar, material e adversamente, a situação financeira e os resultados da Devedora. Além disso, determinadas aquisições que a Devedora vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades aplicáveis. A Devedora pode não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil para integrar as empresas adquiridas de modo eficaz e estratégico.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentados pelas empresas adquiridas no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências materiais de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a Devedora de forma negativa e, por consequência, impactar seus resultados operacionais e prejudicar os seus acionistas.

***O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode levar a uma maior***

***volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira.***

Surtos de doenças que afetam o comportamento das pessoas, como a COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global e local, nas indústrias mundiais e locais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Devedora e nas ações de sua emissão.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente da COVID-19, cabendo aos seus países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e lockdown ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e fechamento do comércio, o que levou à redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente podem ter um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais ou locais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Devedora no futuro em termos aceitáveis.

***Riscos relacionados à terceirização de parte substancial das atividades de Serviços Dedicados à cadeia de suprimentos e de transporte de Cargas Gerais podem afetar adversamente a Devedora.***

A Devedora responde, integralmente, perante seus clientes, por eventuais falhas na prestação do serviço realizado por agregados e terceiros que contrata, e não pode garantir a qualidade do serviço por eles prestado. Também a descontinuidade da prestação de serviços por diversas empresas terceirizadas poderá afetar a qualidade e continuidade de seus negócios. Caso qualquer uma dessas hipóteses ocorra, a reputação e os resultados da Devedora poderão ser impactados adversamente.

Além disso, na hipótese de uma ou mais empresas terceirizadas não cumprirem com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, a Devedora poderá ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável e poderá ser obrigada a pagar tais valores aos empregados das empresas terceirizadas inadimplentes. A Devedora não pode garantir que

empregados de empresas terceirizadas, motoristas autônomos, dentre outros prestadores de serviços, não buscarão judicialmente o reconhecimento de vínculo empregatício com a Devedora.

Ademais, a ocorrência de greves dos caminhoneiros como a ocorrida em maio de 2018 pode afetar adversamente a disponibilidade de motoristas terceirizados e/ou agregados para a realização de transportes rodoviários de cargas pela Devedora.

***O membro do Conselho de Administração é parte em um processo criminal e a Devedora é parte em processos envolvendo procedimentos de contratação pública que podem afetá-la negativamente.***

O membro do Conselho de Administração e acionista controlador da Devedora, Sr. Fernando Antonio Simões, é réu em um processo criminal em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, referente à alegação de suposta fraude a licitação conforme descrito no item 4.7 do Formulário de Referência.

Além disso, existem ações contra a Devedora e empresas controladas referentes a processos de licitação e contratos com a administração pública, conforme descrito no item 4.3 do Formulário de Referência.

Em caso de decisões desfavoráveis nos processos acima mencionados, a reputação da Devedora perante seus clientes, fornecedores e investidores pode ser prejudicada e o Sr. Simões pode ter que cessar suas funções como administrador na Devedora, o que pode gerar efeito material adverso sobre os seus negócios e resultados operacionais. Além disso, a Devedora pode sofrer restrição no direito de celebrar contratos com a administração pública.

***A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos.***

A Devedora enfrenta e pode vir a enfrentar processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, tributária, ambiental, trabalhista, entre outras, cujos resultados desfavoráveis podem impactar de forma relevante a Devedora. Se a totalidade, parcela ou algum desses processos judiciais, administrativos e arbitrais for decidido de forma desfavorável para a Devedora, isso pode ter um impacto adverso material nos seus negócios, condição financeira, resultados operacionais e na sua imagem perante o mercado. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Devedora poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira ou sua liquidez. Os valores provisionados para tais processos, quando existentes, podem não ser suficientes para cobrir todas as eventuais condenações que a Devedora venha a sofrer.

Ainda, a Devedora está sujeita a fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e

municipais, incluindo fiscais, trabalhistas e ambientais. Essas autoridades poderão autuar a Devedora e tais autuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais, os quais, caso decididos de forma desfavorável para a Devedora, poderão ter um efeito negativo.

Da mesma forma, os membros do conselho de administração, da diretoria e acionistas da Devedora são e podem vir a se tornar réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, criminal, tributária e trabalhista, entre outros. Podem também ser alvo de investigações, por exemplo em decorrência de violações relacionadas a atos de corrupção, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente em se tratando de processos de natureza criminal. Isso poderia, eventualmente, impossibilitá-los do exercício de suas funções na Devedora, o que poderia causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios ou nos resultados da Devedora, direta ou indiretamente. Para maiores informações sobre os processos e procedimentos envolvendo a Devedora e seus administradores, vide itens 4.3 a 4.7 do Formulário de Referência.

***Os processos de governança da Devedora, gestão de riscos e compliance podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, reputação, situação financeira e resultados operacionais.***

A Devedora está sujeita à Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), que impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos praticados por ela ou terceiros em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados responsáveis estão: (i) multa; (ii) publicação extraordinária de sentença condenatória; (iii) obrigação de reparação de danos causados; (iv) perda de bens, direitos ou valores ilicitamente obtidos; (v) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público; (vi) suspensão ou interdição parcial de suas atividades; e (vii) dissolução compulsória da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita. Estas sanções, se aplicadas, podem afetar material e adversamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora, assim como sua reputação ou a sua cotação de mercado de títulos e valores mobiliários de forma negativa. Adicionalmente, os processos de governança, políticas, gestão de riscos e compliance da Devedora podem não ser capazes de prevenir ou detectar (i) violações à Lei Anticorrupção ou outras violações relacionadas a outras leis e regulamentos aplicáveis, nas esferas cível, administrativa ou criminal, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados em seu interesse ou benefício, inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes (como fornecedores e terceiros em geral) que possam representar ou atuar em nome, interesse ou benefício da Devedora, e (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios (como a eventual

rescisão ou vencimento antecipado de determinados contratos nos quais a Devedora seja parte , inclusive com a Administração Pública), as condições financeiras e os resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de títulos e valores mobiliários de forma negativa.

Da mesma forma a Devedora não pode evitar que seu nome venha a ser envolvido em investigações e/ou processos judiciais ou administrativos, visando a apuração de infrações contra a administração pública, praticadas por ela ou terceiros em seu nome, interesse ou benefício, como os previstos não somente na Lei Anticorrupção e seu Decreto regulamentador 8.420/2015, mas também na Lei o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.613/1998, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto nº 5.687/2006, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, que possam redundar, entre outras sanções, em inabilitação para contratação com o Poder Público.

A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

***Atualmente a Devedora possui 19 centros de distribuição em funcionamento. A interrupção das atividades em um desses centros de distribuição, bem como a eventual incapacidade de expansão, poderá impactar adversamente os negócios e a estratégia de crescimento da Devedora.***

Atualmente a Devedora possui 19 centros de distribuição em funcionamento. Caso a operação normal de um desses centros de distribuição seja interrompida por qualquer motivo (por exemplo por fatores que estão além do controle da Devedora, como incêndios, desastres naturais, falta de energia e falha nos sistemas), como consequência a Devedora poderia enfrentar dificuldades para realizar a distribuição de uma parte de suas mercadorias em tempo hábil, o que geraria um efeito negativo material em sua situação financeira e em seu resultado operacional.

Além disso, quaisquer alterações, problemas ou interrupções significativas na infraestrutura de logística que venham a ser enfrentados pela Devedora, podem impedir a entrega oportuna ou bem-sucedida das cargas transportadas e afetar negativamente suas operações.

***A Devedora pode não ser capaz de renovar ou manter em vigor os contratos de locação ou pode ser obrigada a alterar a localização de algumas de suas unidades ou centros de distribuição.***

A Devedora desempenha atividades em imóveis que aluga de terceiros ou de seus imóveis próprios. No caso de imóveis próprios, o imóvel onde está instalada a unidade de Sorocaba/SP, foi dado em garantia a terceiros e, em razão disso, pode estar sujeito à venda compulsória, hipótese em que a Devedora pode ser obrigada a desocupá-lo.

A localização estratégica e tamanho adequado dessas unidades e centros de distribuição é fundamental para o desenvolvimento de sua estratégia de negócios e, como resultado, no caso de imóveis de terceiros, a Devedora poderá ser afetada adversamente caso qualquer dos contratos de locação seja encerrado e caso não seja possível renová-lo ou renová-los em termos aceitáveis. Além disso, de acordo com a legislação aplicável, os proprietários podem aumentar o aluguel periodicamente. Quaisquer desses fatores poderá afetar adversamente a posição financeira e o resultado operacional da Devedora.

A Devedora também pode não chegar a acordos com os locadores em relação à renovação dos prazos locatícios. Nesses cenários, nos termos da legislação brasileira, a Devedora poderá exigir judicialmente a renovação de um contrato de locação com prazo determinado e superior ou igual a 5 anos, por um prazo adicional de 5 anos, desde que ingresse com a ação renovatória no prazo de, no mínimo, 6 meses, e, no máximo, 1 ano de antecedência em relação à data de término do prazo do contrato. Assim, a Devedora pode não ser capaz de renovar os contratos de locação de suas unidades e centros de distribuição se não entrar em acordo com os locadores ou, alternativamente, se não apresentar a ação renovatória no prazo legal ou se não forem cumpridos os requisitos legais. A perda de qualquer um dos seus pontos de venda ou de distribuição estratégica pode afetar negativamente os resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

Não é política da Devedora registrar/averbar os contratos de locação junto aos cartórios de registro de imóveis competentes, hipótese em que, caso os respectivos proprietários decidam vender os imóveis durante a vigência dos contratos de locação, os novos proprietários poderão solicitar a sua desocupação no prazo de 90 dias contados da aquisição, ainda que o prazo locatício esteja em vigor por prazo determinado, livre de qualquer penalidade. Adicionalmente, em caso de alienação dos imóveis locados, o direito de preferência da Devedora só será oponível a terceiros se os respectivos contratos de locação estiverem averbados nas respectivas matrículas. Se os contratos de locação não estiverem averbados nas respectivas matrículas, a Devedora terá somente o direito de pleitear indenização por perdas e danos.

Além disso, se a Devedora decidir fechar qualquer uma das suas unidades localizadas em imóveis alugados de terceiros antes do fim do prazo contratual da locação, poderá ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. A quantidade de tal multa poderia afetar adversamente a Devedora, principalmente se a decisão de fechamento se aplicar a mais de uma unidade.

Por fim, a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou que o surto do coronavírus (COVID-19) configura uma pandemia em escala global, motivo pelo qual diversos governos impuseram políticas de isolamento que resultaram no fechamento do comércio em diversas localidades, além da redução de circulação de pessoas, o que pode impactar no volume das operações realizadas pela Devedora. Na hipótese de a Devedora não conseguir arcar com o pagamento dos respectivos aluguéis, e caso tente negociar com os respectivos locadores uma redução do valor do aluguel mensal ou uma forma diferenciada de pagamento neste período e não obtenha sucesso na negociação, é possível que a falta de pagamento dos aluguéis na forma ajustada nos contratos seja considerada um inadimplemento contratual, capaz de ensejar a sua rescisão antecipada e a consequente necessidade de desocupação, o que poderá afetar negativamente as operações da Devedora.

***A Devedora não mantém seguro contra todos os riscos a que está exposta.***

A Devedora está sujeita à ocorrência de eventos não segurados (tais como caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades), ou de danos maiores do que os limites de cobertura previstos em suas apólices. Além disso, a quantificação da exposição de risco nas cláusulas existentes nas respectivas apólices pode ser inadequada ou insuficiente, podendo, inclusive, implicar em reembolso menor do que o esperado.

Os ativos locados podem eventualmente não ter seguro contra terceiros ou ter cobertura limitada para danos materiais, roubo, morais e corporais durante o período em que estão alugados pelos clientes, a depender da modalidade de seguro contratada pelo cliente, ou, ainda, caso o cliente opte pela não contratação de cobertura securitária. Dessa forma, a Devedora está exposta a responsabilidades para as quais pode não estar segurada, decorrentes de dano material aos ativos alugados acima do valor coberto pelo seguro contratado ou para os ativos não segurados. Na eventualidade da ocorrência de um sinistro não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, a Devedora pode sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por tais eventos, o que poderá comprometer o andamento normal de suas atividades.

Além disso, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas Devedoras seguradoras ou com Devedoras seguradoras similares. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Caso quaisquer desses fatores venha a ocorrer, os negócios e resultados financeiros e operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados.

***A Devedora depende de sistemas automatizados e informatizados.***

A Devedora é dependente de sistemas automatizados para operar os negócios. Os sistemas de informação estão expostos a vírus, softwares nocivos e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação, além de falhas nos controles de segurança de rede

que podem também afetar o desempenho, uma vez que os servidores estão vulneráveis a vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as reservas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios como perdas financeiras, aumento dos custos e prejudicar de forma geral a Devedora.

Os sistemas da Devedora podem sofrer violações, resultando no acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre clientes, ou ataques de negação de serviço ou outra interrupção das operações comerciais. A Devedora poderá não ser capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Devedora poderia estar sujeita às obrigações legais e financeiras, sua reputação seria prejudicada e poderia sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

**Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Devedora poderão afetar adversamente os negócios da Devedora.**

As políticas e procedimentos para identificar, analisar, quantificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos da Devedora podem não ser totalmente eficazes. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e/ou não mapeados e que poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Devedora utiliza.

Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Devedora que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Devedora se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre negócios da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de manter os seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras de maneira adequada, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes ou a ocorrência de outros desvios, especialmente considerando que não tem área de auditoria interna instalada atualmente. Dessa forma, a falha ou a ineficácia nos controles internos poderá ter um efeito adverso significativo nos negócios da Devedora.

Adicionalmente, os procedimentos de *compliance* e controles internos podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes, atos de corrupção ou violações de leis aplicáveis por parte dos funcionários e membros de administração da Devedora. Caso os funcionários ou outras pessoas relacionadas à Devedora se envolvam em

práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou políticas internas da Devedora, a Devedora poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente negócios e imagem da Devedora. A Devedora possui certas deficiências de controles internos mencionadas no item 5.3 do Formulário de Referência que se não forem remediadas podem se tornar fraquezas materiais.

***Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Devedora.***

A Devedora possui créditos com prazos variáveis e seus clientes possuem diversos graus de solvabilidade, o que expõe a Devedora ao risco de não recebimento ou inadimplementos no âmbito de seus contratos e outros acordos com eles. Caso um número significativo de clientes inadimpla suas obrigações de pagamento com a Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa podem ser adversamente afetados.

Por fim, eventual impacto na capacidade da Devedora de honrar seus compromissos pode levar a perda de seus ativos, em virtude dos contratos de Arrendamento Mercantil Financeiro (Leasing) firmados pela Devedora junto a instituições financeiras, os quais preveem a reintegração de posse dos ativos em caso de inadimplemento, podendo impactar adversamente os seus resultados financeiros e operacionais e, por consequência, seu crescimento.

***Os instrumentos de financiamento celebrados pela Devedora possuem certas cláusulas restritivas (covenants).***

A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (*covenants*) de acordo com os termos e as condições dos documentos dos seus títulos de dívida e contratos de financiamento, que incluem disposições de vencimento antecipado, como a não manutenção de determinados índices financeiros apurados com base nas suas demonstrações financeiras. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos referidos documentos, a Devedora pode ser obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando seu planejamento financeiro. Adicionalmente, tal evento pode resultar no vencimento antecipado ou vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration* e *cross default*, respectivamente), o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora. Para mais informações, ver Seção 10.1(f) do Formulário de Referência.

***A Devedora pode não conseguir obter ou renovar suas licenças e alvarás para a instalação e operação de suas unidades e centros de distribuição***

Além das licenças ambientais, o desenvolvimento de suas atividades também está sujeito ao

licenciamento imobiliário, incluindo Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvarás de Licença de Uso e Funcionamento, que devem ser obtidos junto aos órgãos reguladores competentes e ao respectivo Corpo de Bombeiros, para cada unidade da Devedora.

As licenças e autorizações possuem prazo de validade e devem ser renovadas de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Em razão das dificuldades e lentidão de alguns órgãos administrativos, a Devedora pode não conseguir obter todas as licenças necessárias, ou ainda não obter as suas renovações de forma tempestiva. Além disso, o cenário de pandemia da COVID-19 pode ter efeitos nos prazos e procedimentos para renovação das licenças.

Caso a Devedora não consiga obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças necessárias para o desenvolvimento das atividades nas suas unidades, tal fato pode fazer com que a Devedora incorra em custos adicionais, destinando recursos para o cumprimento de eventuais encargos, ou mesmo comprometer o regular desenvolvimento de suas atividades. Ademais, diversas penalidades podem vir a ser aplicadas de acordo com o rigor do não cumprimento com o licenciamento correspondente, tais como: (i) resultar em autos de infração; (ii) aplicação de multas sucessivas; (iii) impedimento de abertura e operação de unidades, ainda que temporariamente; (iv) interdição ou fechamento de unidades, ainda que temporariamente; (v) expor-nos a riscos adicionais ou perda de cobertura de seguros no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar; (vi) afetar adversamente tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; e (vii) expor a Devedora, bem como os representantes da Devedora, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças.

A estratégia de negócios da Devedora poderá ser substancialmente e adversamente afetada se não conseguir abrir e operar novas unidades e novos centros de distribuição, se tiver que suspender ou fechar algumas das suas unidades ou algum de seus centros de distribuição em consequência da sua incapacidade de obter ou renovar as Licenças, ou se um acidente afetar adversamente uma unidade ou um centro de distribuição enquanto estiver com uma licença pendente.

Para informações sobre as autoridades governamentais competentes e regulamentações aplicáveis, ver seção 7.5 do Formulário de Referência.

***A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.***

Em 14 de agosto de 2018, foi promulgada a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) para regular o tratamento de dados pessoais no Brasil. Além disso, no contexto da pandemia da COVID-19, foi aprovada a Lei nº 14.010/2020, que, entre outras medidas, adiou a aplicabilidade das sanções administrativas previstas na LGPD para 1º de agosto de 2021. Em paralelo, a Medida

Provisória nº 959, publicada em 29 de abril de 2020 e cujos efeitos se estendem até 26 de agosto de 2020, que estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal, adiou a entrada em vigor da LGPD para 3 de maio de 2021 (exceto pelas disposições relacionadas à constituição da ANPD). Ressalta-se que, transcorrido o prazo acima sem que haja a conversão da Medida Provisória nº 959 em lei, a LGPD entrará em vigor em 16 de agosto de 2020, conforme previa a redação original da lei.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais que permitem o tratamento de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento sobre uso desses dados, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, inclusive internacional, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Caso a Devedora não esteja em conformidade com as novas regras, a Devedora e suas controladas poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração; suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere à infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até a regularização da atividade de tratamento; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e/ou proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Além disso, a Devedora poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por ela e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas controladas, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Dessa forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem sujeitar a Devedora a multas elevadas, à divulgação do incidente para o mercado, ao pagamento de indenizações, à eliminação dos dados pessoais da base e, em casos extremos, à suspensão de tratamento de dados, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora.

***Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora, podem resultar em danos à reputação e financeiros para a Devedora.***

As atividades da Devedora dependem de forma relevante da manutenção e preservação de um sistema de informação seguro e inviolável, para monitoramento e avaliação de indicadores financeiros e operacionais da Devedora. Além disso, a Devedora mantém informações pessoais e confidenciais de clientes no curso normal dos seus negócios.

A Devedora está sujeita à ocorrência de determinados incidentes relacionados à segurança cibernética, incluindo: (i) a invasão dos sistemas de informações e plataformas de tecnologia da Devedora por terceiros mal intencionados, (ii) a infiltração de malware (vírus de computador), contaminação (intencional ou acidental) das redes e sistemas de terceiros com os quais a Devedora compartilha dados, (iii) o acesso e divulgação não autorizado de informações confidenciais e/ou dados privados por pessoas dentro ou fora da Devedora e ataques cibernéticos, que causam degradação dos sistemas ou indisponibilidade de serviços.

A Devedora poderá incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou aprimorar as medidas de proteção contra tais ataques, ou investigar ou remediar qualquer vulnerabilidade ou violação resultante ou comunicar ataques cibernéticos aos seus clientes. Eventuais perdas de segredos comerciais ou de outras informações comerciais sensíveis e a divulgação de dados pessoais ou a interrupção das operações da Devedora podem afetar negativamente os resultados financeiros da Devedora.

No caso de um incidente de segurança em nossos sistemas que resulte em vazamento, apropriação indevida, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, exclusão ou modificação de informações sobre nossos clientes, bloqueio de serviços ou outra interrupção das operações comerciais, poderemos, sofrer (i) as penalidades LGPD acima mencionadas, (ii) danos à nossa reputação e nos causar a perda de clientes e parcerias estratégicas existentes ou potenciais, (iii) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas, alegando danos resultantes de violações, com base não apenas na LGPD, mas também na legislação mais ampla sobre proteção de dados já em vigor (tal como aquela proveniente do Marco Civil da Internet); e (iv) a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme emendada e regulamentada pelo Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (juntos, o “Código de Defesa do Consumidor”) por alguns órgãos de proteção ao consumidor, uma vez que estes já agiram neste sentido, mesmo antes da LGPD e da estruturação efetiva da ANPD, especialmente nos casos de incidentes de segurança que resultem em acesso indevido a dados pessoais.

Os requisitos de segurança previstos na legislação aplicável de proteção de dados devem ser observados por nós e por nossas subsidiárias, a fim de assegurar o cumprimento das exigências legais.

***A Devedora pode ser demandada a responder pelo descumprimento de obrigações financeiras de sua acionista controladora.***

A Devedora atua como garantidora e devedora solidária em contratos de dívida cedidos para a Simpar, sua acionista controladora, em decorrência da Cisão Parcial, e contratos firmados

pela Vamos, pela CS Brasil Frotas e pela CS Brasil Transportes (atuais controladas da Simpar). Na ocorrência do descumprimento de obrigações contratuais as garantias prestadas pela Devedora poderão ser executadas pelos credores de tais dívidas, provocando efeitos materiais adversos sobre os resultados e a condição financeira da Devedora. Além disso, a Devedora não pode assegurar que terá os recursos necessários para o cumprimento total ou parcial de tais garantias. Para maiores informações, vide item 10.1(f) do Formulário de Referência.

***A Devedora continuará sendo controlada pelo atual Acionista Controlador, cujo interesse poderá diferir daqueles de outros acionistas.***

O acionista controlador da Devedora tem o poder de controlar a Devedora, inclusive com poderes para: (i) eleger e destituir a maioria dos membros do Conselho de Administração, estabelecer a política administrativa e exercer o controle geral sobre a administração e as Controladas da Devedora; (ii) vender ou de alguma forma transferir ações que representem o controle por ele detidas, nos termos do Estatuto Social da Devedora; e (iii) determinar o resultado de qualquer deliberação dos acionistas, inclusive operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos, submetidos à aprovação dos acionistas, incluindo a venda de todos ou substancialmente todos os ativos, ou a retirada das ações da Devedora do Novo Mercado, assim como determinar a época de distribuição e o pagamento de quaisquer dividendos futuros.

***Aumentos significativos nos custos dos insumos necessários às atividades da Devedora podem afetar adversamente seus resultados operacionais.***

A Devedora está sujeita a aumentos, por parte de seus fornecedores e prestadores de serviços, nos custos dos insumos e serviços necessários às suas atividades, tais como, peças de reposição ou mão de obra. A Devedora não pode prever quando os preços destes insumos e serviços sofrerão aumentos ou reajustes, inclusive aqueles provocados por aumento de demanda ou das políticas de venda praticadas pelos fabricantes, além de fatores externos como inflação e aumento da alíquota de tributos incidentes ou do preço de determinados commodities no mercado internacional. Caso haja um aumento na demanda ou uma mudança desfavorável na política de venda, a Devedora poderá enfrentar aumento de custos e consequente diminuição de suas margens. Como os preços cobrados pela Devedora de seus clientes nas atividades de locação de caminhões, máquinas e equipamentos levam em consideração o custo de aquisição dos seus insumos, principalmente nos casos em que há a contratação do serviço de manutenção, caso não seja possível à Devedora repassar os aumentos dos custos aos clientes, seus negócios, sua condição financeira e resultados podem ser impactados material e adversamente.

***Os resultados da Devedora poderão ser afetados caso esta não consiga manter suas atuais condições comerciais de descontos na aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos novos junto aos fornecedores.***

Os investimentos da Devedora em expansão e renovação da frota de veículos, máquinas e equipamentos, podem ser afetados caso a Devedora não consiga manter suas atuais condições comerciais junto aos fornecedores para aquisição dos referidos ativos, o que pode ser provocado, por exemplo, pela diminuição do volume de compras pela Devedora, pelo aumento na demanda por tais ativos no mercado, por uma alteração na política de venda praticada pelos fabricantes, ou por outras alterações macroeconômicas, dentre outros fatores. Nesse caso, a Devedora pode não mais usufruir, ou não usufruir na mesma medida, de tais condições. Como os preços que a Devedora cobra de seus clientes levam em consideração o custo de aquisição de ativos novos para a prestação de seus serviços, tais preços poderão ser aumentados, diminuindo, assim, a competitividade da Devedora, ou esta poderá ter que reduzir suas margens para manter os preços praticados, impactando negativamente a rentabilidade de seus contratos. Consequentemente, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser adversamente impactados nas referidas hipóteses.

***As atividades da Devedora dependem do bom relacionamento com seus fornecedores e da aceitação, pelo público, dos ativos produzidos pelos fornecedores.***

O sucesso das atividades da Devedora relacionadas à aquisição e venda de ativos depende, em grande medida, da condição financeira, da reputação, do marketing, da estratégia gerencial e, principalmente, do relacionamento comercial da Devedora com tais fornecedores e da capacidade de seus fornecedores de projetarem, produzirem e distribuírem ativos desejados pelo público.

Ainda, os fornecedores da Devedora exercem grande influência sobre parte de suas atividades, podendo requerer o atendimento a determinados padrões de estética, qualidade, satisfação do consumidor, critérios financeiros como capital mínimo de giro, padrões de manutenção e preservação de seus estoques, bem como restringir a liberdade da Devedora de associar suas atividades e produtos às suas imagens e marcas, o que pode acarretar em custos substanciais. Caso seus fornecedores rescindam ou não renovem os contratos de concessão, por conta de inadimplementos, falta de alcance aos padrões de satisfação, alterações em estruturas internas de gerência e controle societário da Devedora que não contem com suas aprovações, ou por outros critérios, a Devedora pode não ser contemplada com programas de benefícios e outras vantagens como a consolidação de um estoque atraente, por exemplo, caso em que suas atividades, resultados operacionais e financeiros podem ser prejudicados.

Adicionalmente, tendo em vista que os fornecedores de veículos geralmente distribuem seus veículos entre seus concessionários com base nos respectivos históricos de venda e nos relacionamentos existentes entre fornecedores e concessionários, e que o histórico de vendas depende da capacidade dos fornecedores da Devedora de projetarem e produzirem veículos desejados pelo público, caso os automóveis produzidos por seus fornecedores não tenham

aceitação pelo público, ou a capacidade da Devedora de consolidar estoque de veículos desejados pelo público reste prejudicada, seus resultados operacionais e financeiros podem ser afetados negativamente.

Caso a Devedora tenha desentendimentos comerciais com seus fornecedores e/ou caso os ativos produzidos por seus fornecedores não tenham aceitação pelo público, os resultados operacionais e financeiros da Devedora podem ser afetados de forma adversa.

***Como prestadores de serviços com ativos fixos relevantes, os resultados da Devedora dependem do volume de negócios com seus clientes.***

Como prestadores de serviços com ativos fixos relevantes, os resultados da Devedora dependem do volume de negócios nas indústrias em que seus clientes atuam. Muitos dos acordos com os clientes da Devedora permitem a rescisão antecipada unilateral pelo cliente e/ou preveem a renovação ou prorrogação do contrato ao critério exclusivo do cliente. Uma redução do volume de negócios resultaria em uma redução das margens operacionais da Devedora, devido à menor diluição dos custos fixos, especialmente no perfil operacional *Asset Heavy, que inclui serviços dedicados a cadeias de suprimento, fretamento e locação de ativos com mão de obra*. Caso os contratos com clientes sejam rescindidos ou não sejam renovados, ou caso a demanda por serviços diminua, ou ainda, se os clientes sofrerem efeitos econômicos adversos, a condição financeira e os resultados da Devedora serão impactados adversamente, principalmente em virtude do montante substancial de ativos imobilizados, o que poderá afetar adversamente de forma relevante o preço das dos títulos e valores mobiliários da Devedora.

***A busca de alternativas na forma de transporte pelos clientes da Devedora pode impactá-la adversamente***

Aumentos significativos nos custos do transporte rodoviário, incluindo em tributos, fretes, pedágios, burocracias logísticas, entre outros, podem impactar clientes que utilizam a frota da Devedora como sua fonte de prestação de serviço. Caso esses clientes optem por alternativas de transporte, como por exemplo, ferroviário, náutico ou aéreo, os negócios da Devedora, sua condição financeira e/ou seu resultado operacional poderão sofrer um impacto negativo adverso.

***Caso o governo crie uma linha de crédito com taxa de juros subsidiadas para aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, a Devedora pode ter dificuldades em expandir seus negócios***

Caso o Governo venha a criar linhas de crédito para a aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos com a concessão de taxas de juros subsidiadas, tal medida poderá facilitar o acesso à compra dos referidos ativos por seus concorrentes, clientes e mercado em geral. Diante dessa situação, a Devedora poderá enfrentar dificuldades em expandir seus negócios,

dada a vantagem econômica que seus concorrentes e clientes poderiam ter para a aquisição dos ativos, em detrimento à opção de locação da frota, o que poderia impactar de maneira adversa o crescimento e fechamento de novos contratos pela Devedora.

***A deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, principalmente nos emergentes ou nos Estados Unidos, pode afetar negativamente a economia brasileira e os negócios da Devedora.***

O crescimento da Devedora está diretamente atrelado à expansão do mercado interno brasileiro, estando os seus negócios bastante integrados às operações de seus clientes, distribuídos em diversos setores econômicos. A redução do ritmo de crescimento econômico do país, com retração da demanda no atacado e varejo, a redução de investimentos em bens de capital e infraestrutura, além do acirramento da concorrência no setor, podem afetar diretamente o resultado operacional e financeiro da Devedora.

Além disso, o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por Companhias brasileiras é influenciado, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, e especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. A reação dos investidores ao nível de desenvolvimento econômico em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de Devedoras brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de Companhias brasileiras e pelos emitidos pela Devedora, o que poderia adversamente afetar o preço de mercado de títulos e valores mobiliários da Devedora, além de comprometer adversamente a capacidade de financiamento da Devedora. No passado, o desenvolvimento adverso das condições econômicas nos mercados emergentes resultou em significativa retirada de recursos do país e uma queda no montante de capital estrangeiro investido no Brasil. A crise financeira iniciada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 criou uma recessão global. Mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros. Adicionalmente, a economia brasileira é afetada por condições de mercado e econômicas internacionais em geral, especialmente as condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são tradicionalmente sensíveis a flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e ao comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço dos títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora.

***A relativa volatilidade do mercado de capitais brasileiro poderá restringir consideravelmente a capacidade dos investidores de vender as Ações da Devedora pelo preço desejado e no momento desejado.***

O investimento em valores mobiliários brasileiros, como as Ações da Devedora, envolve um grau de risco maior do que o investimento em valores mobiliários de emissores de países cujos cenários políticos e econômicos são mais estáveis, e, em geral, tais investimentos são considerados especulativos por natureza. Esses investimentos estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, tais como, dentre outros:

- alterações no cenário regulatório, tributário, econômico e político que, inclusive, possam afetar a capacidade dos investidores de receber pagamento, no todo ou em parte, relativo a seus investimentos;
- restrições ao investimento estrangeiro e à repatriação do capital investido.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é consideravelmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado do que os grandes mercados de valores mobiliários internacionais, como o dos Estados Unidos. Em maio de 2020, a capitalização total de mercado das empresas relacionadas na B3 era cerca de R\$ 3,6 trilhões, ao passo que as dez maiores empresas relacionadas na B3 representavam cerca de 43,9% da capitalização total de mercado de todas as empresas relacionadas, que figuravam no rol das empresas na referida data. Essas características de mercado poderiam restringir consideravelmente a capacidade dos titulares das Ações da Devedora de vendê-las pelo preço e na data que desejarem, afetando de modo desfavorável os preços de comercialização das Ações da Devedora.

***A falta de conservação de parte das rodovias brasileiras pode afetar adversamente o custo de serviço de transporte da Devedora.***

Grande parte dos custos e despesas da Devedora refere-se à manutenção e depreciação de sua frota. A falta de conservação de parte das rodovias brasileiras pode causar avarias aos veículos, maior tempo em trânsito, gasto adicional de combustível, desgaste prematuro de pneus e até perda de carga, ocasionando o aumento das despesas com manutenção e tempo de inoperância, redução do nível de serviço e valor residual dos ativos menor do que o previsto, o que poderá impactar adversamente de forma relevante a condição financeira e os resultados da Devedora.

***Despesas com indenizações de qualquer natureza, acidentes, roubos e outras reclamações podem afetar significativamente os resultados operacionais da Devedora.***

Acidentes no setor logístico de transporte rodoviário são relativamente comuns e as consequências imprevisíveis. Qualquer aumento significativo na frequência e gravidade dos acidentes, perdas ou avarias de cargas, furtos ou roubos de carga, indenizações a trabalhadores (incluindo indenizações de natureza trabalhista) ou terceiros ou desenvolvimento desfavorável de reclamações podem ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais e na condição financeira da Devedora. Existem determinados tipos

de riscos não cobertos pelas referidas apólices de seguro da Devedora (tais como guerra, caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades). Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos, a Devedora poderá incorrer em custos adicionais para a recomposição ou reforma do bem atingido. Adicionalmente, não é possível garantir que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto pelas apólices, o pagamento do seguro será suficiente para cobrir os danos decorrentes de tal sinistro.

Por fim despesas futuras com seguros e reclamações podem exceder níveis históricos, afetando de forma relevante os resultados da Devedora, dificultando assim sua habilidade de contratar as apólices de seguros necessárias às suas atividades com as respectivas seguradoras.

***A substancial competição, principalmente de outros prestadores de serviços de gestão logística, pode prejudicar o desenvolvimento das atividades da Devedora.***

O segmento de atuação da Devedora é altamente competitivo e fragmentado. A Devedora compete com diversos concorrentes formais e informais no segmento de Provedores de Serviços Logísticos, inclusive com prestadores de serviços em operações de outros modais. A competição resulta fundamentalmente na redução das margens nos segmentos de atuação. Caso não seja capaz de atender à demanda de serviços e preços de seus clientes da mesma forma que seus concorrentes para superá-los e manter ou aumentar sua participação no mercado, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados de forma relevante.

***A forte concorrência nacional e internacional no setor de comercialização de veículos e autopeças pode afetar os resultados operacionais da Devedora.***

O setor de venda de veículos e autopeças possui forte concorrência nos âmbitos nacional e internacional, de modo que os resultados operacionais e financeiros da Devedora podem ser afetados por fatores políticos e econômicos que influenciem as condições concorrenciais do setor, tais como alterações da carga tributária, principalmente por meio da majoração das alíquotas de impostos sobre produtos industrializados e da criação de tributos temporários, alterações das taxas de juros, flutuações da taxa de câmbio, concessão de benefícios a importadores, diminuição de barreiras alfandegárias para produtos provenientes de determinados países, modificação legislativas, entre outros.

***Mudanças na legislação fiscal podem resultar em aumentos em determinados tributos diretos e indiretos, o que poderia reduzir a rentabilidade da Devedora.***

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças no regime tributário, representando potencial aumento na carga tributária da Devedora e na de seus clientes e fornecedores. Tais mudanças incluem alterações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cuja arrecadação é vinculada a finalidades governamentais específicas. Caso essas mudanças aumentem, direta ou indiretamente, a carga tributária da Devedora, ela pode

ter sua margem bruta reduzida, impactando material e adversamente os seus negócios e resultados operacionais.

Adicionalmente, mudanças implementadas na legislação fiscal brasileira com propósitos específicos podem impactar na depreciação da frota e no valor de mercado dos ativos da Devedora, como, por exemplo, caso o Governo opte por reduzir a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos, medida que vigorou no período de 2012 e 2013. Aumentos na carga tributária da Devedora ou efeitos de mudanças na legislação tributária podem impactar adversamente os seus negócios e resultados operacionais.

Ainda, algumas leis ou regulamentações fiscais podem ser interpretadas controversamente pelas autoridades fiscais. Dentre as hipóteses de controvérsia na interpretação da legislação fiscal estão aquelas relativas à forma e ao prazo para a apuração dos créditos relativos ao PIS e à COFINS em relação aos caminhões, máquinas e equipamentos registrados no ativo imobilizado da Devedora, outros créditos fiscais, entre outras. Consequentemente, a Devedora pode ser adversamente afetada no caso de uma interpretação diferente daquela em que a Devedora se baseia para realizar seus negócios.

Relevante observar que o Governo Brasileiro pretende implementar uma reforma tributária dos tributos federais. Em 21 de julho de 2020, o Projeto de Lei 3.887/2020 foi apresentado, pretendendo extinguir o PIS e a COFINS e substituí-los pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS, um tributo não-cumulativo com alíquota de 12%. Atualmente a Devedora adota recolhimento do PIS e da COFINS no regime de não-cumulatividade pela alíquota conjunta de 9,25%, ou seja, caso instituída a CBS, da maneira como proposta, poderá haver majoração na alíquota da contribuição sobre receitas.

Outra alteração proposta prevê a possibilidade de apropriação de créditos correspondentes ao valor da CBS destacado em documento fiscal relativo à aquisição de bens ou serviços, diferentemente do regime atual que prevê tomada de créditos sobre gastos com insumos.

Atualmente, o projeto aguarda apreciação do plenário da Câmara dos Deputados e as propostas ainda poderão sofrer alterações, incluindo em decorrência da decisão de controvérsias nos tribunais administrativos e judiciais acerca da composição da base de cálculo do PIS e da COFINS. Caso essas mudanças aumentem, direta ou indiretamente, a carga tributária da Devedora, ela pode ter sua margem bruta reduzida, impactando material e adversamente os seus negócios e resultados operacionais.

***A Devedora está sujeita ao cumprimento da legislação aplicável aos serviços de transporte e está sujeita a riscos associados ao frete mínimo e poderá ter impacto negativo em suas margens operacionais caso ela não seja bem sucedida em repassar eventuais aumentos de custos de frete aos seus clientes.***

Os serviços de transporte estão sujeitos a extensa legislação e regulamentação. A ANTT é o

órgão responsável pela regulação e fiscalização dos transportes terrestres no Brasil. O transporte de produtos perigosos também é regulamentado pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.

O transportador deve obter e manter o RNTRC – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas regular.

Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos ou falha na obtenção ou renovação dos registros necessários podem resultar na aplicação de penalidades, tais como multas e perda do registro de transportador.

A conformidade com novas leis e alterações nas leis e regulamentos vigentes pode causar um aumento nos custos e despesas, podendo afetar adversamente os resultados da Devedora. O governo implementa de tempos em tempos mudanças na legislação e na regulamentação, tal como a recente instituição de tabelamento de fretes mínimos. A Devedora poderá se submeter a aumentos de custos de frete pagos à caminhoneiros terceiros e/ou agregados instituídos pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, no âmbito da Lei 13.703 de 2018, que tem por finalidade definir o frete remunerado em patamar igual ou superior aos pisos mínimos de frete, cuja constitucionalidade encontra-se em análise pelo Supremo Tribunal Federal.

A ANTT publica semestralmente as normas com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas para a obtenção dos respectivos pisos mínimos, que também estão sujeitos à publicação de nova norma caso haja oscilação pontual no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 10% em relação ao preço publicado anteriormente, para mais ou para menos. A Devedora poderá ter menores margens operacionais caso ela não seja bem sucedida em repassar eventuais aumentos de custos de frete aos seus clientes. Ademais, os pisos mínimos definidos pela norma têm natureza vinculativa e sua não observância, poderá sujeitar a Devedora a indenizar o transportador em valor equivalente a duas vezes a diferença entre o valor pago e o que seria devido. Em adição, a ANTT poderá adotar medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento dos termos deste regulamento.

***As leis e regulamentos ambientais e de saúde e segurança do trabalho podem exigir dispêndios maiores do que aqueles em que a Devedora atualmente incorre para seu cumprimento; o descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.***

A Devedora está sujeita à legislação federal, estadual e municipal, bem como regulamentos, autorizações e licenças, relativos à proteção da saúde e segurança do trabalho e do meio

ambiente. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades nas esferas civis, criminais e administrativas, visto que são independentes, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pela indenização dos danos ambientais causados. A Devedora já incorreu e continuará a incorrer em dispêndios de capital e operacionais para cumprir essas leis e regulamentos. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, conseqüentemente, em lucros menores.

#### **16.7. Riscos Relacionados à Emissora**

##### ***A Emissora depende do registro de companhia aberta***

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

##### ***Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários***

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

##### ***A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada***

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

##### ***Risco Operacional***

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada Patrimônio Separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

#### ***Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora***

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

#### ***A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos neste Termo de Securitização, bem como as demais informações contidas em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

**17.2.** Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

**17.3.** A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

**17.4.** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

**17.5.** Exceto pelo previsto na Cláusula 12.14 deste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

**17.6.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**17.7.** Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

**17.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável e dos Documentos Comprobatórios.

**17.9.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

## **18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

**18.1.** As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

**18.2.** As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

**18.3.** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

**18.4.** As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

---

## ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

---

### CDCA

#### I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600 e ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio nesta data.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

#### II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

| CDCA                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Valor de Emissão do CDCA na Data de Emissão</b> | R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Devedora</b>                                    | <b>JSL S.A.</b> , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, sob o nº 22020, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob nº 52.548.435/0001-79. |
| <b>Credora (Emissora)</b>                          | <b>Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</b> , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.533, 3º andar, CEP                                                                        |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Data de Emissão</b>       | 11/05/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Data de Vencimento</b>    | 15/05/2031, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas no CDCA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Atualização Monetária</b> | O Valor Nominal, ou seu saldo, será atualizado a partir do primeiro Dia Útil anterior à Data de Integralização pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 5ª do CDCA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Juros Remuneratórios</b>  | Corresponde aos juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, a partir do primeiro Dia Útil anterior à Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada parcela de juros do CDCA, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao CDCA, equivalente a 5,1672% % ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, devidos na periodicidade prevista no <u>Anexo II</u> ao CDCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 5ª do CDCA. |
| <b>Lastro</b>                | Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços, considerando valores dos Direitos Creditórios indicados no anexo I do CDCA e o valor do CDCA apurado na data de emissão do CDCA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Garantias</b>             | Penhor dos Direitos Creditórios, em garantia das Obrigações Garantidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Pagamento Antecipado</b>  | Poderá ser realizado o pagamento antecipado parcial do CDCA na ocorrência de um Evento de Reforço e Complementação cuja Recomposição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | dos Direitos Creditórios não tenha sido tempestiva e integralmente efetuada, de acordo com os termos e condições constantes do CDCA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Vencimento Antecipado</b>              | O CDCA estará sujeito a vencimento antecipado automático e/ou não automático, nas hipóteses nele estabelecidas, casos em que poderá haver resgate antecipado total facultativo dos CRA no âmbito do Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Contratos de Prestação de Serviços</b> | Os seguintes instrumentos representam os Direitos Creditórios: <b>(i)</b> o Contrato de Prestação de Serviços Florestais; <b>(ii)</b> o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cana de Açúcar – Água Emendada; <b>(iii)</b> o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cana de Açúcar – Alto Taquari; <b>(iv)</b> o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cana de Açúcar – Morro Vermelho; <b>(v)</b> o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cargas e Outras Avenças; <b>(vi)</b> Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Máquina e Equipamentos Florestais; e <b>(vii)</b> Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Produtos Acabados. |

---

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

---

### DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, pertencente ao grupo **UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.819.125/0001-73 ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 600, de 1ª de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, com esforços restritos, de certificados de recebíveis do agronegócio, da 92ª (nonagésima segunda) emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 92ª Emissão, Em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.*".

São Paulo, 11 de maio de 2021.

**UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

---

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

---

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública, com esforços restritos, de certificados de recebíveis do agronegócio, da sua 92ª (nonagésima segunda) emissão, em série única ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido): **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, declara, que institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 92ª Emissão, Em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, 11 de maio de 2021.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

---

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

---

**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 92<sup>a</sup> (nonagésima segunda) emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que, **(i)** para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência de sorte que atesta veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Instrução da Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada; **(iii)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(iv)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (iii) acima; **(v)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(vi)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(vii)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(viii)** não é instituição financeira (a) cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(b)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(c)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 92ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, 11 de maio de 2021.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Por:

Cargo:

---

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

---

**DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215. Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 92ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JSL S.A.*" ("Termo de Securitização"), declara à **Eco SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública, com esforços restritos, de certificados de recebíveis do agronegócio, de sua 92ª (nonagésima segunda) emissão, *em série única*, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original do CDCA; **(ii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, da 92ª (nonagésima segunda) emissão, em série única, da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

---

**ANEXO VI — DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA**


---

| #  | Datas de Pagamento CDCA | Datas de Pagamento CRA | Pagamento de Remuneração | Pagamento de Amortização | Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|----|-------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------|
| 01 | 16/11/21                | 17/11/21               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 02 | 16/05/22                | 17/05/22               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 03 | 16/11/22                | 17/11/22               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 04 | 15/05/23                | 16/05/23               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 05 | 16/11/23                | 17/11/23               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 06 | 15/05/24                | 16/05/24               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 07 | 18/11/24                | 19/11/24               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 08 | 15/05/25                | 16/05/25               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 09 | 17/11/25                | 18/11/25               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 10 | 15/05/26                | 18/05/26               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 11 | 16/11/26                | 17/11/26               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 12 | 17/05/27                | 18/05/27               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 13 | 16/11/27                | 17/11/27               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 14 | 15/05/28                | 16/05/28               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 15 | 16/11/28                | 17/11/28               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 16 | 15/05/29                | 16/05/29               | Sim                      | Sim                      | 33,3300%                                        |
| 17 | 16/11/29                | 19/11/29               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 18 | 15/05/30                | 16/05/30               | Sim                      | Sim                      | 50,0000%                                        |
| 19 | 18/11/30                | 19/11/30               | Sim                      | Não                      | -                                               |
| 20 | 15/05/31                | 16/05/31               | Sim                      | Sim                      | 100,0000%                                       |

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

---

## ANEXO VII — TRATAMENTO FISCAL

---

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do

PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

#### *Pessoas Físicas*

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

## **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

### Imposto sobre Operações de Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

---

**ANEXO VIII — OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**


---

**OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

|                               |                                                                                            |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emissão</b>                | 81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.  |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$469.845.000,00                                                                          |
| <b>Quantidade</b>             | 469.845                                                                                    |
| <b>Espécie</b>                | quirografária                                                                              |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                        |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 23/06/2023 (81ª série)                                                                     |
| <b>Remuneração</b>            | IPCA + 5,9844% (81ª série)                                                                 |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                     |
|                               |                                                                                            |
| <b>Emissão</b>                | 89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.  |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$374.000.000,00                                                                          |
| <b>Quantidade</b>             | 374.000                                                                                    |
| <b>Espécie</b>                | quirografária                                                                              |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                        |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 15/08/2023                                                                                 |
| <b>Remuneração</b>            | IPCA + 5,9844%                                                                             |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                     |
|                               |                                                                                            |
| <b>Emissão</b>                | 104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$260.000.000,00                                                                          |
| <b>Quantidade</b>             | 260.000                                                                                    |
| <b>Espécie</b>                | quirografária                                                                              |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                        |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 24 de fevereiro de 2022                                                                    |
| <b>Remuneração</b>            | 95% da Taxa DI                                                                             |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                     |
|                               |                                                                                            |
| <b>Emissão</b>                | 168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |

|                               |                                                                                            |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$120.000.000,00                                                                          |
| <b>Quantidade</b>             | 120.000                                                                                    |
| <b>Espécie</b>                | quirografária                                                                              |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                        |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 25 de abril de 2022                                                                        |
| <b>Remuneração</b>            | 100% da Taxa DI + 4% ao ano                                                                |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                     |
| <b>Emissão</b>                | 169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$200.000.000,00                                                                          |
| <b>Quantidade</b>             | 200.000                                                                                    |
| <b>Espécie</b>                | quirografária                                                                              |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                        |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 15 de junho de 2022                                                                        |
| <b>Remuneração</b>            | 122% da Taxa DI                                                                            |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                     |
| <b>Emissão</b>                | 176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$150.000.000,00                                                                          |
| <b>Quantidade</b>             | 150.000                                                                                    |
| <b>Espécie</b>                | quirografária                                                                              |
| <b>Garantias</b>              | cessão fiduciária                                                                          |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 19/10/2022                                                                                 |
| <b>Remuneração</b>            | 100% da Taxa DI + 1,80% a.a.                                                               |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                     |
| <b>Emissão</b>                | 1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.   |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$75.000.000,00                                                                           |
| <b>Quantidade</b>             | 75.000                                                                                     |
| <b>Espécie</b>                | quirografária                                                                              |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                        |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 17/02/2023                                                                                 |
| <b>Remuneração</b>            | 100% Taxa DI + 1,8% a.a                                                                    |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                     |

|                               |                                                                                                            |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emissão</b>                | 1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.         |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$22.000.000,00                                                                                           |
| <b>Quantidade</b>             | 22.000                                                                                                     |
| <b>Espécie</b>                | quiografária                                                                                               |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                                        |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 30/11/2022                                                                                                 |
| <b>Remuneração</b>            | 100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                                     |
|                               |                                                                                                            |
| <b>Emissão</b>                | 1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.            |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$1.020.000.000,00                                                                                        |
| <b>Quantidade</b>             | 1.020.000                                                                                                  |
| <b>Espécie</b>                | quiografária                                                                                               |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                                        |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 18/11/2025                                                                                                 |
| <b>Remuneração</b>            | 100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série                          |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                                     |
|                               |                                                                                                            |
| <b>Emissão</b>                | 1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.                  |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$100.000.000,00                                                                                          |
| <b>Quantidade</b>             | 100.000                                                                                                    |
| <b>Espécie</b>                | quiografária                                                                                               |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                                        |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 20/08/2024                                                                                                 |
| <b>Remuneração</b>            | 108% da Taxa DI                                                                                            |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                                     |
|                               |                                                                                                            |
| <b>Emissão</b>                | série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.               |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$400.000.000,00                                                                                          |
| <b>Quantidade</b>             | 400.000                                                                                                    |
| <b>Espécie</b>                | quiografária                                                                                               |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                                        |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 17/11/2027                                                                                                 |

|                               |                                                                                                                        |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Remuneração</b>            | IPCA + 3,8% a.a.                                                                                                       |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                                                 |
|                               |                                                                                                                        |
| <b>Emissão</b>                | 1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida) |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$55.000.000,00                                                                                                       |
| <b>Quantidade</b>             | 55.000                                                                                                                 |
| <b>Espécie</b>                | quirografária                                                                                                          |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                                                    |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 30/11/2022                                                                                                             |
| <b>Remuneração</b>            | 100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)                                                       |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                                                 |
|                               |                                                                                                                        |
| <b>Emissão</b>                | 1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.                              |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$250.000.000,00                                                                                                      |
| <b>Quantidade</b>             | 250.000                                                                                                                |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                                                    |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                                                    |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 17/11/2025                                                                                                             |
| <b>Remuneração</b>            | IPCA + 4,50 a.a.                                                                                                       |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                                                 |
|                               |                                                                                                                        |
| <b>Emissão</b>                | 1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.                        |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)                                                              |
| <b>Quantidade</b>             | 98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)                                                                                  |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                                                    |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                                                    |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)                                                                           |
| <b>Remuneração</b>            | Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.                                                                   |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                                                 |
|                               |                                                                                                                        |
| <b>Emissão</b>                | 1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.                              |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$204.000.000,00                                                                                                      |
| <b>Quantidade</b>             | 204.000                                                                                                                |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                                                    |
| <b>Garantias</b>              | Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança                                                                       |

|                               |                                                                                              |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de Vencimento</b>     | 15/03/2024                                                                                   |
| <b>Remuneração</b>            | Pré-fixada 7.5% a.a.                                                                         |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                       |
|                               |                                                                                              |
| <b>Emissão</b>                | série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$240.000.000,00                                                                            |
| <b>Quantidade</b>             | 240.000                                                                                      |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                          |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                          |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 19/02/2026                                                                                   |
| <b>Remuneração</b>            | IPCA + 4,5000%                                                                               |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                       |
|                               |                                                                                              |
| <b>Emissão</b>                | série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$400.000.000,00                                                                            |
| <b>Quantidade</b>             | 400.000                                                                                      |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                          |
| <b>Garantias</b>              | Penhor                                                                                       |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 16/05/2025                                                                                   |
| <b>Remuneração</b>            | IPCA + 6,0931%a.a.                                                                           |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                       |
|                               |                                                                                              |
| <b>Emissão</b>                | série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$500.000.000,00                                                                            |
| <b>Quantidade</b>             | 500.000                                                                                      |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                          |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                          |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 15/06/2027                                                                                   |
| <b>Remuneração</b>            | IPCA + 5,7% a.a.                                                                             |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                       |
|                               |                                                                                              |
| <b>Emissão</b>                | série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$1.055.637.000,00                                                                          |
| <b>Quantidade</b>             | 1.055.637                                                                                    |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                          |

|                               |                                                                                              |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                          |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 31/03/2022                                                                                   |
| <b>Remuneração</b>            | juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a                                 |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                       |
|                               |                                                                                              |
| <b>Emissão</b>                | série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$180.000.000,00                                                                            |
| <b>Quantidade</b>             | 180.000                                                                                      |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                          |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                          |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 16/11/2026                                                                                   |
| <b>Remuneração</b>            | IPCA + 4,8% a.a                                                                              |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                       |
|                               |                                                                                              |
| <b>Emissão</b>                | série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$213.142.000,00                                                                            |
| <b>Quantidade</b>             | 213.142                                                                                      |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                          |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                          |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 15/07/2025                                                                                   |
| <b>Remuneração</b>            | IPCA + 5,00% a.a                                                                             |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                       |
|                               |                                                                                              |
| <b>Emissão</b>                | 1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$109.500.000,00                                                                            |
| <b>Quantidade</b>             | 109.500                                                                                      |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                          |
| <b>Garantias</b>              | N/A                                                                                          |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)                                                |
| <b>Remuneração</b>            | 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série     |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                       |
|                               |                                                                                              |
|                               |                                                                                              |
| <b>Emissão</b>                | 1ª série da 74ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.    |

|                               |                                                                                           |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$30.000.000,00                                                                          |
| <b>Quantidade</b>             | 30.000                                                                                    |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                       |
| <b>Garantias</b>              | Penhor                                                                                    |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 26/08/2026                                                                                |
| <b>Remuneração</b>            | IPCA + 5,5% a.a.                                                                          |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                    |
| <b>Emissão</b>                | 2ª série da 74ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$30.000.000,00                                                                          |
| <b>Quantidade</b>             | 30.000                                                                                    |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                       |
| <b>Garantias</b>              | Penhor                                                                                    |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 26/08/2026                                                                                |
| <b>Remuneração</b>            | IPCA + 7,5% a.a.                                                                          |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                    |
| <b>Emissão</b>                | 1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$44.895.000,00                                                                          |
| <b>Quantidade</b>             | 44.895                                                                                    |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                       |
| <b>Garantias</b>              | Cessão fiduciária dos direitos creditórios                                                |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 17/02/2025                                                                                |
| <b>Remuneração</b>            | 100% da Taxa DI + 5,25% a.a                                                               |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                    |
| <b>Emissão</b>                | 2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$155.105.000,00                                                                         |
| <b>Quantidade</b>             | 155.105                                                                                   |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                                       |
| <b>Garantias</b>              | Cessão fiduciária dos direitos creditórios                                                |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 17/02/2025                                                                                |
| <b>Remuneração</b>            | IPCA + 5,00% a.a                                                                          |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                                    |

|                               |                                                                               |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emissão</b>                | 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)                                   |
| <b>Quantidade</b>             | 30.000                                                                        |
| <b>Espécie</b>                | N/A                                                                           |
| <b>Garantias</b>              | Cessão fiduciária dos direitos creditórios                                    |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 30/08/2024                                                                    |
| <b>Remuneração</b>            | 100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);   |
| <b>Enquadramento</b>          | adimplência financeira                                                        |
|                               |                                                                               |



## Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

**Código verificador: F9BE4F9C-A147-4600-84B2-B54DCB19EA13**



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

### Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

|  |                                                                                                                                 |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <i>Marco aurelio machado ferreira</i><br>Assinou em 14/05/2021 20:10:59<br>maurelio@pentagonotrustee.com.br CPF: 029.833.137-35 |
|  | válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓                                                                                       |

### TESTEMUNHAS

|  |                                                                                                                  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <i>Roberta lacerda crespilho</i><br>Assinou em 14/05/2021 20:03:40<br>roberta@ecoagro.agr.br CPF: 220.314.208-10 |
|  | válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓                                                                        |

|  |                                                                                                                     |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <i>Andre yugo higashino</i><br>Assinou em 14/05/2021 20:06:14<br>andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 337.901.628-41 |
|  | válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓                                                                           |

### Eco Securitizadora

|  |                                                                                                               |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <i>Milton scatolini menten</i><br>Assinou em 14/05/2021 20:03:14<br>milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03 |
|  | válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓                                                                     |

|  |                                                                                                                         |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <i>Moacir ferreira Teixeira</i><br>Assinou em 14/05/2021 20:05:30<br>andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20 |
|  | válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓                                                                               |

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.